

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 24 de março de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3572

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 005949-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDO: AMILRES CORDEIRO DE VASCONCELOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 005953-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDO: MARIA DE LOURDES FERNANDES PESSOA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 005955-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDO: HISLAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 006260-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDO: RAUL PEDRO VILLASANA COLLADO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACÊDO

DESPACHO

I – Não há que se proceder à suspensão requerida, haja vista inexistir nos autos qualquer comprovação da efetiva notificação do autor.

II – Intime-se o Impetrante para que se manifeste sobre a petição de fls. 155/158.

III – Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 006261-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDO: SÉRGIO ANDRÉS GONZALEZ BRITO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACÊDO

DESPACHO

I – Não há que se proceder à suspensão requerida, haja vista inexistir nos autos qualquer comprovação da efetiva notificação do autor.

II – Intime-se o Impetrante para que se manifeste sobre a petição de fls. 170/173.

III – Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE MARÇO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007268-0
IMPETRANTE: ANA CRISTINA FERREIRA ÁVILA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO:

Diga a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos novos.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 23 de março de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007280-5
IMPETRANTE: MIRANÍDIA GOIANA COSTA BESSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO:

Diga a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos novos.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 23 de março de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007281-3
IMPETRANTE: ANA MAGDA DOMINGOS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO:

Diga a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos novos.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 23 de março de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007200-3
IMPETRANTE: CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. KAIÇARA DIOROTE BORTOLINI
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE PARA PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 25,00, CONF. PLANILHA DE CÁLCULOS.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007009-8
IMPETRANTE: GILBERTO KOCERGINSKY
ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE PARA PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 25,00, CONF. PLANILHA DE CÁLCULOS.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE MARÇO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

CRONOGRAMA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDA CÂMARA ÚNICA – EM: 27.02.2007

1. Leitura, Discussão e Aprovação da Ata da 6ª Sessão Ordinária – Em: 13.02.2007.

2. Sorteio

3. Processos em Mesa

4. Processos em Pauta de Julgamento

TURMA CRIMINAL

01. AGRAVO EM EXECUÇÃO N° 0010.07.007032-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LIRNEY JÉFERSON DE ABREU LIMA
ADVOGADA: DR.ª BEATRIZ ARZA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

02. APPELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006173-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MANOEL MAURO BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

03. APPELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.005412-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JACIR APARECIDO DA ROCHA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

04. APPELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006719-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
APELADO: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO REDE TV CANAL 12
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

05. APPELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.05.005193-6 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: ROBÉRIO GARCIA FIGUEIREDO
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

06. APPELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.005375-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ELSIO LUIZ GONÇALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

07. APPELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006588-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: OZIEL DA SILVA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

08. APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006409-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO DIERCI DIENE DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR
REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

09. APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.007094-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JACKSON PAIVA VASQUES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

10. APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.005436-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO JAGUARI DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER
REVISOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

TURMA CÍVEL

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006914-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
AGRAVADO: MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO: DR. PABLO DA SILVA NEGREIROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006778-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FRANKNEIA CECÍLIA AIRES DA SILVA
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006355-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: MARIA AUXILIADORA DA CRUZ AYRES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006605-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRA
AGRAVADO: LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FIN
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006857-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA
ADVOGADA: DR.ª LUCIANA ROSA DA SILVA
AGRAVADO: JUREMAR LUIZ DUTRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

06. APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006874-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: SYLVIA SÁ DA SILVA REINEHR E OUTROS
ADVOGADA: DR.ª MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

07. APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006859-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADOS: ANA CARLA SILVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DR.ª MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

08. APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006861-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: KELSON DA LUZ OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DR.ª MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

09. APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006830-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: ADRIANA DE LOURDES XAVIER CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADA: DR.ª MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

10. APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006785-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: TANGRIANE BORGES DE CASTRO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA: DR.ª MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

11. APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006871-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: RAIMUNDO ALVES DOS REIS NETO E OUTROS
ADVOGADA: DR.ª MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

12. APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007020-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
APELADOS: ANTÔNIO BRAZ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

13. APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007105-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALCILENE GOMES BARRETO
ADVOGADO: DR. KRISTEN RORIZ DE CARVALHO
APELADO: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADA: DR.ª PATRÍCIA DE LIMA GUIMARÃES COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

14. APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006882-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: UNILEVER BRASIL LTDA
ADVOGADO: DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS
APELADOS: SEBASTIÃO LECI DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ARGUMÍNIO PACHECO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

15. APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006750-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FERGEL INSDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA
ADVOGADO: DR. RUY MIRAGLIA DA SILVEIRA
APELADO: JOÃO ALFREDO DE AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

16. APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005912-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EXPRESSO RORAIMA LTDA
 ADVOGADOS: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU E OUTRO
 APELADOS: JOELSON DA SILVA LIMA E OUTRO
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

17. APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007083-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO
 ADVOGADO: DR. PEDRO ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
 APELADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA
 ADVOGADA: DR.^a MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

18. APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006794-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES – FISCAL
 APELADA: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: DR. FERNANDO BORGES DE MORAES
 RELATOR EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

5. Assuntos Administrativos, Comunicações e Propostas.**6. Convocação para a Sessão Ordinária – Em: 06.03.2007**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENO N° 0010.06.006857-3
 AGRAVANTE: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA
 ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA
 AGRAVADO: JUREMAR LUIZ DUTRA DE SOUZA
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ANUNCIOU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. QUESTÕES TÉCNICAS. DECISÃO ANULADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 20 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente
 Juiz Conv. César Henrique Alves – Julgador
 Des. Almiro Padilha – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006881-3 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: JADIR DE SOUZA MOTA
 ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
 APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI LTDA
 ADVOGADO: DR. CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS PAIVA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PURGAÇÃO DA MORA. EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA, E NÃO MAIS APENAS 40% DO PREÇO FINANCIADO. ALTERAÇÃO PRODUZIDA PELA LEI 10.931/04, PUBLICADA ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 20 de março de 2007.

Des. Carlos Henrique – Presidente
 Des. Almiro Padilha – Relator
 Juiz Conv. César Henrique Alves – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 001007007020-5 – BOA VISTA-RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
APELADOS: ANTÔNIO BRAZ DOS SANTOS e OUTRA
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. FAIXÃO ELÉTRICA EM ALTURA IRREGULAR ATINGIDA POR CARRETA. MOTOCICLETA INTERCEPTADA PELOS FIOS. DANOS MORAI'S E MATERIAIS. PASSAGEIRA COM DEBILIDADE PERMANENTE. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO, REDUÇÃO DO VALOR DO DANO MORAL CONCEDIDO À SEGUNDA APELADA. SENTENÇA MANTIDA QUANTO AOS DEMAIS TERMOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 20 de março de 2007.

Des. Carlos Henrique – Presidente
 Des. Almiro Padilha – Relator
 Juiz Conv. César Henrique Alves – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010070070022-1 – BOA VISTA-RR

1º APELANTE: MARIA DE JESUS ALMEIDA LEITE
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

2º APELANTE: INTERBRAZIL SEGURADORA S/A – EM

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL COMPULSÓRIA

ADVOGADO: DR. LUIZ ROSELLI NETO

APELADO: AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA

ADVOGADO: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAI'S E MATERIAIS. MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA CONCORRENTE. CRUZAMENTO DE VIAS SEM SINALIZAÇÃO. PREFERÊNCIA DO CONDUTOR QUE VEM PELA DIREITA. ART. 29, III, C, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. REGRA NÃO ABSOLUTA, MAS CIRCUNSTÂNCIAS CLIMÁTICAS E PRECARIEDADE DAS VIAS NO LOCAL DO ACIDENTE. EXIGÊNCIA DE CAUTELA POR PARTE DE AMBOS OS CONDUTORES. JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE PROVAS DA INSOLVÊNCIA DA SEGURADORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ART. 1º DO DECRETO-LEI N° 2420/88. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.

- Não se deve interpretar de forma absoluta a regra de que no cruzamento de vias sem sinalização, a preferência é do condutor que vem pela direita do outro (art. 29, III, c, do CTB), devendo-se observar as condições do caso concreto.
- Constado que o acidente ocorreu em dia chuvoso, com pistas molhadas e visão dificultada para ambos os condutores, reconhece-se a culpa concorrente da vítima.

- 3. A liquidação extrajudicial da Seguradora da Empresa de ônibus não implica, necessariamente, na concessão do benefício da gratuidade da justiça. Ausente a prova de sua insolvência, impõe-se o indeferimento do benefício.**
- 4. A sociedade seguradora que se encontra em liquidação extrajudicial sofre correção monetária sobre suas obrigações, em virtude de expressa previsão legal, conforme art. 1º, do Decreto-Lei nº 2420/88.**
- 5. Manutenção da sentença.**
- 6. Recursos conhecidos e desprovidos.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 20 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques - Presidente
Juiz Conv. César Henrique Alves - Julgador
Des. Almiro Padilha - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N° 001007007083-3 – BOA VISTA – RR****APELANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO****ADVOGADO: DR. PEDRO ALCÂNTARA DUQUE****CAVALCANTI****APELADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA****ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE****OLIVEIRA****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PALAVRAS PROFERIDAS EM ENTREVISTA. CRÍTICAS À ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO. AUSÊNCIA DE OFENSAS PESSOAIS. INOCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 20 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques - Presidente
Juiz Conv. César Henrique Alves - Julgador
Des. Almiro Padilha - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N° 001007007105-4 – BOA VISTA – RR****APELANTE: ACILINE GOMES BARRETO****APELADA: SULAMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. PRESCRIÇÃO. PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS. ART. 206, § 3º, INC. IX, DO CC/02. NÃO INCIDÊNCIA DO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS PREVISTO NO CÓDIGO ANTERIOR. REGRA DE TRANSIÇÃO. ART. 2.028, DO CC/02. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Quando o atual Código Civil reduz o prazo prescricional previsto no Código anterior, aplica-se o prazo daquele se, na data da entrada em vigor da lei nova, não houver transcorrido mais da metade do prazo previsto na lei antiga.
2. Hipótese em que se configura a prescrição.
3. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 20 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente
Juiz Conv. César Henrique Alves – Julgador
Des. Almiro Padilha – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.05.004271-1/SÃO LUIZ – RR****APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ****ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA****APELADO: S. G. LOPES-ME****ADVOGADO: TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****REVISOR: JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. DUPLICATAS – FALTA DE ACEITE – IRRELEVÂNCIA – COMPROVAÇÃO DE PROTESTOS E APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E DE COMPROVANTES DE ENTREGA DAS MERCADORIAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam os Ex.ºmos Srs.* Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de março de 2007.

DES. CARLOS HENRIQUES - PRESIDENTE
DES. LUPERCINO NOGUEIRA - RELATOR
JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES - REVISOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N° 001006006651-0/BOA VISTA – RR****1º APELANTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A****ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS****2º APELANTE: HONORATA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA****ADVOGADO: RENÉ MÁRIO PACHE****APELADA: MARIA CRISTINA DE MELO****ADVOGADO: DENISE ABREU CAVALCANTI****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

CONSUMIDOR. CONTRATO SEGURO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CORRETORA. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA SEGURADORA.

A Corretora de Seguros é responsável solidária pelos prejuízos advindos ao segurado, haja vista que intermediou o seguro originário, integrando a cadeia de fornecimento de serviços, devendo, portanto, ser parte legítima para figurar no pólo passivo da lide. Preliminar rejeitada.

PROPOSTA DE CONTRATO DE SEGURO RECUSADA DENTRO DO PRAZO LEGAL. COMUNICAÇÃO À CORRETORA. OCORRÊNCIA DE SINISTRO. INCIDÊNCIA DA COBERTURA. DANO MATERIAL E MORAL CONFIGURADOS. FRANQUIA ABATIDA.

A proposta do seguro pode ser recusada no prazo legal de 15(quinze) dias, no entanto, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2(dois) dias úteis, contados a partir da data em que a corretora tiver conhecimento formal da recusa, nos termos do §2º, do art. 8º, da Circular SUSEP nº 251/2004.

A recusa de cobertura por parte da Seguradora de veículo segurado e a ausência de comunicação à segurada, pela Corretora, da não aceitação da proposta, configuram o dever de indenizar o dano material e moral sofridos pela apelada.

1ª Apelação parcialmente provida e 2ª apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001006006651-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento à 1ª Apelação e negar provimento à 2ª Apelação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES - PRESIDENTE
Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Relator
JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES - JULGADOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.07.007152-6/BOA VISTA-RR
AUTOR: MANOEL BATISTA DIAS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E DEMAIS DESPESAS. DEVER DO ESTADO. CONDENAÇÃO CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao presente Reexame Necessário, para confirmar a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente Julgado.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques - Presidente
Des. Lúpercino Nogueira - Relator
Des. José Pedro - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.07.007229-2/BOA VISTA
IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
PACIENTES: JOSÉ CARLOS COSTA DOS SANTOS E DIENES AZEVEDO DE MATOS.
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. EXCESSO DE PRAZO. CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. SÚMULAS Nº 52 E 64 DO STJ. ORDEM DENEGADA.

1. Conforme Súmula nº 52 do STJ, encerrada a instrução criminal, resta superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

2. Ainda que decorrido o lapso de tempo superior ao legalmente estabelecido, não se caracteriza constrangimento ilegal a segregação quando justificado o excesso para a realização de diligência em benefício da própria defesa, a teor do enunciado da Súmula nº 64 do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *Habeas Corpus* nº 010.07.007229-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer e negar provimento a presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques - Presidente
Des. Lúpercino Nogueira - Relator
Des. Ricardo Oliveira - Julgador
Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 00010.07.007285-4/BOA VISTA – RR
APELANTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A
ADVOGADO: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA
APELADO: JOÃO ALFREDO DE AZEVEDO FERREIRA

ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO ADESIVO - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS – INCLUSÃO DE NOME EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO –ATO ILÍCITO RECONHECIDO - VALOR DA INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. APELOS IMPROVIDOS. A inscrição de consumidor em cadastro de devedores inadimplentes, quando indevida, causa constrangimentos ao inscrito, que afetam sua personalidade, imagem e crédito perante a sociedade onde vive. A indenização por danos morais deve ser fixada com razoabilidade, para advertir o causador do dano e para compensar os prejuízos suportados, sem provocar o enriquecimento ilícito da vítima.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES - Relator/Presidente
Des. ALMIRO PADILHA - Membro
Juiz Convocado CÉSAR ALVES - Revisor
Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010 07 007136-9/ALTO ALEGRE- RR
IMPETRANTE: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO
PACIENTE: LUCAS DE SENA SILVA
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA CRIMINAL
RELATOR: Des. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – NECESSIDADE – PROVA DA MATERIALIDADE – INDÍCIOS DA AUTORIA - MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA A primariedade, os bons antecedentes, além da residência fixa, não impedem a constrição cautelar quando esta se mostra necessária. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* Nº 0010 06 007136_9 - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR a presente Ordem impetrada em favor LUCAS DE SENA SILVA, por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGREGÍO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos treze dias do mês de fevereiro de ano de dois mil e sete (13.02.07).

Des. Lúpercino Nogueira - Presidente
Des. Carlos Henriques - Relator
Des. Ricardo Oliveira - Julgador
Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 001006006355-8/BOA VISTA- RR
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADA: MARIA AUXILIADORA DA CRUZ AYRES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL.
PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDÓRIA-GERAL DE

**JUSTIÇA, OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA.
CABIMENTO. PORTARIAS CGJ N° 065/03 E 055/06 E
PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA N° 435/06. RECURSO
CONHECIDO E PROVIDO.**

1. Se a Executada não é localizada, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER/RR, da CER/RR e do DETRAN/RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme preveêm as Portarias supracitadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 20 de março de 2006.

Des. Carlos Henriques - Presidente, em exercício
Des. Ricardo Oliveira - Julgador
Des. Almiro Padilha - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 001006006475-4/BOA
VISTA-RR**

**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LÚCIA PINTO PEREIRA -
FISCAL
AGRAVADA: GLOBALTECH COMÉRCIO SERVIÇOS E
REPRESENTANTES JURÍDICA LTDA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

**AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL.
PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDÓRIA-GERAL DE
JUSTIÇA, OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA.
CABIMENTO. PORTARIAS CGJ N° 065/03 E 055/06 E
PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA N° 435/06. RECURSO
CONHECIDO E PROVIDO.**

1. Se a Executada não é localizada, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER/RR, da CER/RR e do DETRAN/RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme preveêm as Portarias supracitadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 20 de março de 2006.

Des. Carlos Henriques - Presidente, em exercício
Des. Ricardo Oliveira - Julgador
Des. Almiro Padilha - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 001006006519-9/BOA VISTA
-RR**

**AGRAVANTE: MARIA LÚCIA LINHARES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

**AGRADO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO DA
GRATUIDADE DA JUSTIÇA - CRITÉRIO ECONÔMICO -
AFIRMAÇÃO DE QUE É NECESSITADO - PRESUNÇÃO
RELATIVA DE VERACIDADE - PARÂMETRO UTILIZADO
PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL PARA
ATENDIMENTO (RENDA DE ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS
MENSAIS) - INADEQUADO PARA, POR SI SÓS, AFASTAR A
PRESUNÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 20 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques - Presidente, em exercício
Juiz Conv. César Henrique Alves - Julgador
Des. Almiro Padilha - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 01006006778-1

**AGRAVANTE: FRANKNÉIA CECÍLIA AIRES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

**AGRADO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO DA
GRATUIDADE DA JUSTIÇA - CRITÉRIO ECONÔMICO -
AFIRMAÇÃO DE QUE É NECESSITADO - PRESUNÇÃO
RELATIVA DE VERACIDADE - ANÁLISE APENAS DA
RENDA MENSAL DA AUTORA (SUPERIOR A MIL REAIS) E
POR SER A MESMA REPRESENTADA POR ADVOGADA
PARTICULAR - RAZÕES INADEQUADAS PARA, POR SI
SÓS, AFASTAR A PRESUNÇÃO - RECURSOS CONHECIDO E
PROVIDO.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 20 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques - Presidente, em exercício
Juiz Conv. César Henrique Alves - Julgador
Des. Almiro Padilha - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 001006006846-6/BOA VISTA
-RR**

**AGRAVANTE: IVANEIDE SILVA DE SOUSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

**AGRADO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO DA
GRATUIDADE DA JUSTIÇA - CRITÉRIO ECONÔMICO -
AFIRMAÇÃO DE QUE É NECESSITADO - PRESUNÇÃO
RELATIVA DE VERACIDADE - ANÁLISE APENAS DA
RENDA MENSAL DA AUTORA (SUPERIOR A MIL REAIS) E
POR SER A MESMA REPRESENTADA POR ADVOGADA
PARTICULAR - RAZÕES INADEQUADAS PARA, POR SI
SÓS, AFASTAR A PRESUNÇÃO - RECURSO CONHECIDO E
PROVIDO.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 20 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques - Presidente, em exercício
Juiz Conv. César Henrique Alves - Julgador
Des. Almiro Padilha - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 001007007317-5/BOA
VISTA- RR**

**AGRAVANTE: NAON DE MEDEIROS ANSELMO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES
ALMEIDA
AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO FERREIRA ELUAN
ADVOGADO: ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

DECISÃO

NAON DE MEDEIROS ANSELMO interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 5ª Vara Cível, proferida na Ação de Rescisão Contratual c/c Obrigação de Fazer e Indenização por Danos morais com Pedido de Tutela Antecipada (nº 154437-2/2007).

Narram os autos que o Agravante comprou da Agravada um veículo Fiat/Palio, que encontrava-se financiado pelo Banco Itaú, restando, na data da celebração do contrato, 33 (trinta e três) parcelas no valor de R\$992,25 (novecentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

Em face do inadimplemento do Agravante, a Recorrida, após notificá-lo extrajudicialmente, propôs esta Ação de Rescisão Contratual, visando à rescisão do contrato, a devolução do veículo e o recebimento de indenização por danos morais, tendo em vista que seu nome foi incluído nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito.

O Magistrado *a quo*, concedeu antecipação da tutela, determinando ao Recorrente a devolução do veículo sob pena de multa diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

Inconformado com essa decisão, o Agravante sustenta, em suma, que, de fato, atrasou o pagamento de algumas parcelas, mas que neste momento, todas encontram-se quitadas, conforme comprovam os documentos juntados.

Afirma, ainda, que mesmo que fosse o caso de devolver o veículo, a Agravada deveria reembolsá-lo da quantia já paga. Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo, e no mérito, seja dado provimento ao recurso.

Juntou documentos de fls. 12/49.

E o relatório.**Decido.**

Para a concessão de efeito suspensivo ao recurso, exige-se a presença concomitante dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Vislumbro, neste momento, a ocorrência de ambos.

O perigo na demora justifica-se pela imposição de multa diária caso não seja devolvido o veículo.

A fumaça do bom direito reflete-se no fato de que o motivo que ensejou a decisão ora combatida, qual seja, o suposto inadimplemento do Agravante, não mais subsiste, conforme documento de fl. 30, o qual demonstra o pagamento das parcelas até o mês de janeiro de 2007.

Por essa razão, defiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Intime-se a Agravada na forma do art. 527, V, do CPC.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2007.

Des. Almiro Padilha - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010 07 007278_9/CARACARAÍ – RR
IMPETRANTE: TELMA MARIA DE SOUZA COSTA
PACIENTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DA COMARCA DE CARACARAÍ
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

D E S P A C H O D E C I S Ó R I O

RAIMUNDO FERREIRA GOMES, por meio de sua advogada Telma Maria de Souza Costa, com fulcro na Constituição Federal (art. 5º c/c o art. 647 e seguintes da nossa Lei Processual Penal) impetra o presente *Habeas Corpus*, com pedido liminar de Salvo-Conduto contra ato de constrangimento ilegal por parte do MM. Dr. Juiz da Comarca de Caracaraí.

Sustenta a impetrante que o paciente ao ser condenado a pena final de 32 (trinta e dois) anos, no processo crime 02004006984-9, obteve o direito de apelar em liberdade. Ocorre que o Ministério Público interpôs Embargos de Declaração e o MM juiz ao dar provimento aos Embargos, pôs em risco eminente a liberdade do paciente, razão do pedido.

Firmado na jurisprudência pretoriana deixei a análise do pedido liminar para após as informações que vieram às fls. 31/33 com anexos (fls. 34/81).

É o breve relatório.

D E C I D O

A lúcida e bem arrazoada informação do MM Juiz da Comarca de Caracaraí esclarece que houve engano por parte da impetrante.

É que os que os Embargos de Declaração foram opostos no tocante ao regime da pena imposta ao paciente na sentença, por entender que havia contradição nas palavras utilizadas para fixação do cumprimento do regime de pena, visando excluir a palavra “inicial”. Os Embargos foram conhecidos e providos para, reconhecendo a contradição existente no texto que determinou o regime de cumprimento da pena (fl. 52), excluir o vocábulo “inicial”. Restando assim o final da sentença condenatória do paciente: “**O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O INTEGRALMENTE FECHADO**”.

Informa ainda, que houve apelação, tendo esta sido recebida e regularmente processada, estando no aguardo das contra-razões do MP para envio ao Tribunal de Justiça.

Em vista disto, conclui o Magistrado, apontado autoridade coatora: “*neste momento processual, inexiste qualquer motivo a justificar a prisão processual do paciente, ressalvada a possibilidade de fato superveniente que justificasse a medida extrema*”.

Diante das informações, e de todo o conteúdo da inicial, observa-se que de fato houve confusão entre o instituto penal do “regime de cumprimento da pena” com o “direito de apelar em liberdade”.

Assim, inexiste razão para análise da concessão do pleiteado salvo-conduto, restando prejudicado o pedido e por via de consequência, a própria impetração por força do art. 659 da nossa Lei Adjetiva Penal, *in verbis*:

“Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”.

Assim, em grau de admissibilidade, não conheço do *Habeas Corpus*, negando o seu seguimento, ante o acima expedito, nos termos do art. 175, inciso XIV, do Regimento Interno desta Corte.

À Secretaria da Câmara Única para as providências de estilo.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES - Relator

PUBLICAÇÃO DE EDITAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, RELATOR, na forma da lei etc. ...

INTIMAÇÃO DE: VERSÁTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, Através de seu representante legal, localizada na Av. Ville Roy, 219, Centro, nesta Cidade.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0010.05.004960-9, Apelação Cível**, onde figura como Apelante MUNICÍPIO DE BOA VISTA e Apelado Versátil Comércio e Representações Ltda, como não foi possível a intimação pessoal do recorrente supra qualificado, ficando através deste intimado para, querendo, o réu indique novo patrono, no prazo de 05 (cinco) dias. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, Álvaro de Oliveira Júnior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, assino.

Álvaro de Oliveira Júnior
Secretário da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE MARÇO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.04.003245-9/ BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: ELIAS ELIZÁRIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS

1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI

2º AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

DESPACHO

I – Apense-se o presente Agravo de Instrumento ao Recurso Extraordinário nos Embargos Infringentes nº 010.03.00161-3 na Apelação Cível de nº 010/00.

II – Em seguida, com as baixas necessárias, remeta-se o feito ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES - PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAIS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.006141-2/ BOA VISTA-RR

1º RECORRENTE: LUIS MIGUEL REIS DE SOUZA E OUTRO ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

2º RECORRENTE: LEONILDO MEDINA BARBOSA E OUTRO ADVOGADO: DR. GERSON MORENO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005181-1/ BOA VISTA-RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADO DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

RECORRIDO: HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

DESPACHO

I – Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto do Supremo Tribunal Federal.

II – Publique-se.

Boa Vista, 21 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 259 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Criminal, no período de 24.03 a 30.03.2007.

N.º 260 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 254, de 22.03.2007, publicada no DPJ n.º 3571, de 23.03.2007.

N.º 261 – Designar o Juiz Substituto, Dr. DÉLCIO DIAS FEU, para responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 26.03 a 19.12.2007, em razão de convocação do Titular, ficando dispensado de suas atribuições junto à 4.ª Vara Criminal.

N.º 262 – Designar o Juiz Substituto, Dr. PARIMA DIAS VERAS, para responder pela 1.ª Vara Criminal, a contar de 26.03.2007 até ulterior deliberação, ficando dispensado de suas atribuições junto ao Juizado da Infância e da Juventude.

N.º 263 – Remover a servidora DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA, Assistente Judiciária, do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor para a Central de Atendimento dos Juizados Especiais, a contar de 26.03.2007.

N.º 264 – Remover a servidora DAYANI REZENDE BORGES, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, da Central de Atendimento dos Juizados Especiais para o Departamento de Administração, a contar de 09.04.2007.

N.º 265 – Designar a servidora ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA, Assistente Judiciária, para responder pela Divisão de Administração de Pessoal, no período de 02 a 30.04.2007, em virtude de licença e recesso do Titular.

N.º 266 – Designar o servidor ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS, Operador de Som, para responder pela Seção de Almoxarifado, no período de 19 a 23.03.2007, em virtude de licença da Titular.

N.º 267 – Remover o servidor LUIZ CLÁUDIO DA ROCHA PEREIRA, Secretário, da Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia para a Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 26.03.2007.

N.º 268 – Autorizar o afastamento, sem ônus, dos servidores JÚLIO CÉSAR MONTEIRO e HELEN CHYS CORREA DE SOUZA, Assistentes Judiciários, para participarem do Treinamento sobre GFPI – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações para Previdência Social, a realizar-se na cidade de Boa Vista - RR, no período de 26 a 30.03.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 269, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 040/07, de 13.03.2007 – Central de Mandados,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Departamento de Recursos Humanos o servidor WALBER DAVID AGUIAR, Técnico Judiciário, a contar de 26.03.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 666/2007.

Origem: Servidor Jorge Leônidas Souza França

Assunto: Licença-prêmio por assiduidade.

Decisão

Trata-se de procedimento administrativo em que o servidor Jorge Leônidas França, Escrivão Judicial, pleiteia concessão de licença-prêmio por assiduidade, para ser gozada oportunamente.

O processo foi instruído com os documentos de fls. 4 e 5.

((A Seção de Registros Funcionais carreou aos autos) fl. 07/08) o quadro de contagem de tempo de serviço público do requerente até o dia 31 de dezembro de 2001, data em que passou a vigorar a Lei Complementar nº 053/01 que extinguiu o direito de licença-prêmio, bem como juntou declaração de que o autor não sofreu qualquer penalidade administrativa disciplinar, nem houve interrupção em seu tempo de serviço no referido período.

É o relato, passo a decidir:

O requerente amparou seu pedido com base no artigo 133 da Lei Comp. Estadual nº 010/94 que, à época, disciplinava a matéria nos seguintes termos:

“ Art. 133. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.”

Consta dos autos que o requerente possui, para fins de concessão da pretendida licença, dois (2) quinquênios ininterruptos de efetivo exercício público, referente ao período de 20 de fevereiro de 1989 a 21 de fevereiro de 1999, incluído o tempo de serviço averbado do Ministério da Aeronáutica, publicado no Diário do Poder Judiciário de 03 de julho de 1997.

Em que pese a novel legislação (LCE N° 053/01) ter extinguido o direito à licença-prêmio, à época, 31 de dezembro de 2001, o autor já havia adquirido o direito ao gozo de dois períodos da licença, benefício que se incorporou ao seu patrimônio, como vantagens líquidas, lícitas e concretas.

No presente caso, o direito à licença-prêmio, por ser um benefício não patrimonial, não prescreve, podendo ser gozado em qualquer tempo; precedentes da Suprema Corte Federal.
Nesse sentido, transcreve os julgados abaixo:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO LICENÇA-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. APOSENTADORIA. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO."

1. Mantida a relação com a Administração, o Servidor Público poderá usufruir do gozo da licença-prêmio a qualquer tempo.

2. Agravo regimental desprovido.

(Agr no Ag 693715/SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0119183-9 – Relatora Ministra LAURITA VAZ. Dj 03.04.2006 p. 395.) “

Dante do exposto, defiro o pedido do autor, podendo a referida licença ser gozada em época oportuna, observada a conveniência da Administração.

Boa Vista, 14 de março de 2007

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 15 DE MARÇO DE 2007.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 23/03/07

Procedimento Administrativo n° 661/07

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Alessandra Maria Rosa da Silva, Maria Aneiran de Oliveira, Pablo Raphael dos S. Igreja e Sandra Maria Conceição dos Santos. Boa Vista, 22 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n° 691/07

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Marley da Silva Ferreira, Ocimara da Cunha Vasconcelos, Gicelda Assunção Costa, Francislei Lopes da Silva e Victor Mateus de Oliveira Tobias. Boa Vista, 22 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n° 706/07

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: “ Despacho: (...) Defiro a laboração de serviço extraordinário, pelo período de 09.04.2007 a 28.04.2007, considerando o limite de 02 (duas) horas diárias, para a servidora Silvia Silva de Souza e pelo período de 22.03.2007 a 05.04.2007, considerando o limite de 02 (duas) horas diárias, para a servidora Keila Cristina de Abreu Sarquis, resultando assim um total de 40 (quarenta) horas e 30 (trinta) horas, respectivamente para as servidoras. Boa Vista, 23 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n° 707/07

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Raimunda Maroly Silva Oliveira, Ingrid Moura Lamazon e Lorena Graciê Duarte Vasconcelos. Boa

Vista, 22 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n° 832/07

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 23 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n° 835/07

Origem: Central de Mandados

Assunto: Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Fabiano de Lima Gomes e Mário Melo Moura. Boa Vista, 23 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	1784/2004
INTERESSADO:	Centro Cultural Channel Ltda.
ASSUNTO:	Registro Cadastral.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 21 de março de 2007.

Nº DO P.A.:	1465/1999
INTERESSADO:	Construvias Ltda
ASSUNTO:	Registro Cadastral.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 12 de março de 2007.

Silvânia Nascimento

Diretora

REPUBLICAÇÃO			
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS			
ATA N.	001/2006	PREGÃO ELETRÔNICO N.	016/2006
ASSINATURA:	11/12/2006	VIGÊNCIA DA ATA:	06 MESES
EMPRESA: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda.			
CNPJ: 05.608.625/0001-54			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1.	40	Un.	Condicionador de ar tipo split, de 7.500 BTUs.
2.	75	Un.	Condicionador de ar tipo split, de 9.000 BTUs.
3.	135	Un.	Condicionador de ar tipo split, de 12.000 BTUs.
4.	95	Un.	Condicionador de ar tipo split, de 18.000 BTUs.
5.	225	Un.	Condicionador de ar tipo split, de 24.000 BTUs.
6.	55	Un.	Condicionador de ar tipo split, de 30.000 BTUs.
7.	20	Un.	Condicionador de ar tipo split, de 36.000 BTUs.
8.	20	Un.	Condicionador de ar tipo split, de 48.000 BTUs.
			Preço Unitário R\$
1.			1.406,25
2.			1.600,00
3.			1.850,00
4.			2.450,00
5.			2.640,00
6.			3.400,00
7.			4.000,00
8.			4.800,00

9.	40	Un.	Hitachi	Condicionador de ar tipo split, de 60.000 BTUs.	5.200,00
10.	15	Un.	Springer	Condicionador de ar tipo janela, de 10.000 BTUs.	900,00
11.	15	Un.	Springer	Condicionador de ar tipo janela, de 12.000 BTUs.	1.150,00
12.	15	Un.	Springer	Condicionador de ar tipo janela, de 18.000 BTUs.	1.500,00
13.	30	Un.	Springer	Condicionador de ar tipo janela, de 21.000 BTUs.	1.600,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 22/03/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01007007365-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Carlos Adermes Vissotto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarta Md \qj\sl0

00002 - 01007007370-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Naíza Sobral e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00003 - 01007007371-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Naíza Sobral e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00004 - 01007007373-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Manoel Progênio Ribeiro e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00005 - 01007007375-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Chirley Martins dos Reis =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Natanael de Lima Ferreira.

00006 - 01007007376-1

Apelante: Aki Tem Atacado Comércio e Serviço Tecnológico Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Mário José Rodrigues Moura.

00007 - 01007007378-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Inajá de Queiroz Maduro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Ribamar Abreu dos Santos.

REEXAME NECESSÁRIO

00008 - 01007007379-5

Autor: Jossara Oliva Rodio Mesquita, Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima-detran =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

Juiz(íza): Carlos Henrique

APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 01007007372-0

Apelante: Instituto de Previdência do Estado de Roraima, Apelado: Fernanda Silva Creazola =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Anderson Cavalcante de Moraes.

00010 - 01007007374-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Elizabete Saraiva de Freitas e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00011 - 01007007377-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonio de Souza Matos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Cesar Alves

APELAÇÃO CÍVEL

00012 - 01007007369-6

Apelante: Ipojucan Carneiro da Costa e outros, Apelado: Ramiro José Teixeira e Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00013 - 01007007384-5

Apelante: Rogério Rego da Silva e outros, Apelado: Maria Eduarda Paracat Rego e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geórgida Fabiana M de A Costa, Emira Latife Lago Salomão.

00014 - 01007007385-2

Apelante: Clemilson Silva Pereira, Apelado: Lilian Katia dos Santos Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00015 - 01007007388-6

Apelante: Breno Silva e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henrique

APELAÇÃO CRIMINAL

00016 - 01007007367-0

Apelante: Paulo Silva de Sousa e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva, Gerson Coelho Guimarães.

Juiz(íza): Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00017 - 01007007366-2

Apelante: Welito Fernandes Ascenção, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

00018 - 01007007380-3

Apelante: Romualdo Xavier dos Anjos Junior, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00019 - 01007007382-9

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Creuza Elane Oliveira Urbano e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José João Pereira dos Santos.

HABEAS CORPUS

00020 - 01007007381-1

Impetrante: Wilson Roy Leite da Silva, Paciente: Geibson Hoffman Batista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

00021 - 01007007387-8

Impetrante: Antônio Agamenon de Almeida e outros, Paciente: Cícero João de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00022 - 01007007368-8

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Carlos Augusto Richil Borges =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00023 - 01007007383-7

Apelante: Álvaro Pereira Prado e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00024 - 01007007386-0

Apelante: Elíbio Pape, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

HABEAS CORPUS

00025 - 01007007361-3

Impetrante: Eliton Moraes Lira, Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00026 - 01007007362-1

Impetrante: Eliton Moraes Lira, Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01007007363-9

Impetrante: Eliton Moraes Lira, Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00028 - 01007007364-7

Impetrante: Eliton Moraes Lira, Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/03/2007

000336AM =>00353
 001312AM-A =>00361
 002237AM =>00412
 003351AM =>00366, 00367
 003664AM =>00383
 004331AM =>00353
 004336AM =>00353
 004766AM =>00390, 00391
 004916AM =>00102
 005075AM =>00363
 000701BA =>00146
 013827BA =>00411, 00416, 00424, 00426
 015864DF =>00072
 032262MG =>00427
 096413MG =>00363
 005717PA =>00415
 006861PA =>00415
 008563PA =>00143
 011767PA =>00415
 011729PB =>00224
 017178PR =>00422
 021556PR =>00422
 022019PR =>00422
 108813RJ =>00353
 000397RN =>00417
 000910RO =>00353
 002422RO =>00353
 002597RO =>00349
 000005RR-B =>00448
 000010RR =>00090, 00455, 00456
 000023RR =>00108
 000030RR =>00071
 000039RR-A =>00026
 000041RR-E =>00368
 000042RR =>00092, 00099, 00222, 00223, 00417
 000047RR-B =>00362
 000048RR-B =>00087
 000051RR-B =>00076
 000052RR-B =>00076
 000052RR =>00009, 00163, 00171, 00196, 00197, 00264, 00265, 00270, 00274, 00275, 00276, 00277, 00280, 00281, 00282, 00283, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00305, 00306, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319
 000056RR-A =>00376
 000058RR-B =>00048
 000058RR =>00400, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00416, 00441, 00442, 00443, 00444
 000060RR =>00094, 00361, 00400, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00416, 00441, 00442, 00443, 00444
 000070RR-B =>00352
 000072RR-B =>00083
 000074RR-B =>00215, 00323, 00324, 00326, 00327, 00418
 000077RR-A =>00454
 000077RR-E =>00365, 00368, 00374, 00384, 00385, 00414, 00434, 00451
 000078RR-A =>00396, 00409, 00410, 00420
 000078RR =>00366, 00380, 00460, 00477
 000079RR-A =>00244, 00429
 000082RR =>00262, 00265, 00270, 00275, 00277, 00280, 00281, 00282, 00289, 00291, 00292, 00293, 00294, 00297, 00298, 00299, 00301, 00302, 00303, 00305, 00308, 00309, 00311, 00312, 00313, 00315, 00397
 000083RR-E =>00105, 00378
 000084RR-A =>00163, 00171, 00203, 00262, 00263, 00264, 00265, 00270, 00275, 00277, 00280, 00281, 00282, 00283, 00319
 000086RR-E =>00068, 00133
 000087RR-B =>00144, 00220, 00335
 000087RR-E =>00150, 00152, 00359, 00365, 00374, 00384, 00385, 00386, 00401, 00402, 00422, 00446, 00451
 000091RR-B =>00274, 00276
 000092RR-B =>00045, 00077, 00100, 00374
 000094RR-B =>00433, 00450
 000094RR-E =>00008, 00048
 000095RR-E =>00413
 000099RR-E =>00135, 00379
 000100RR-B =>00066, 00177, 00261, 00268
 000100RR =>00436, 00448
 000101RR-A =>00413
 000101RR-B =>00357, 00450
 000103RR-B =>00353
 000104RR-E =>00150
 000105RR-B =>00138, 00440, 00463
 000107RR-A =>00354
 000110RR-B =>00087
 000111RR-B =>00414, 00418
 000112RR-B =>00034, 00052, 00486
 000114RR-A =>00259, 00374, 00384, 00385, 00386, 00395, 00401, 00414, 00420, 00430, 00435
 000114RR-B =>00156
 000117RR-B =>00087
 000118RR-A =>00075, 00134
 000118RR =>00157, 00395, 00419, 00429, 00454, 00466, 00503
 000119RR-A =>00141, 00448
 000120RR-B =>00098, 00141, 00468
 000121RR =>00350
 000125RR =>00392, 00416, 00424, 00436
 000128RR-B =>00335, 00354, 00433
 000130RR =>00144
 000131RR =>00062
 000135RR-B =>00417
 000136RR =>00397
 000137RR-B =>00363
 000139RR-B =>00095
 000140RR =>00369, 00490
 000142RR-B =>00372
 000144RR-B =>00151, 00177
 000144RR =>00131
 000146RR-A =>00261, 00268, 00420
 000146RR-B =>00058, 00074, 00075, 00079, 00080, 00122
 000147RR-B =>00073, 00285
 000149RR-A =>00447
 000149RR =>00383
 000153RR =>00377, 00425, 00459
 000154RR =>00351
 000155RR-B =>00438, 00504
 000155RR =>00068
 000156RR =>00147
 000157RR-B =>00363
 000158RR-A =>00153, 00154, 00155, 00216, 00217, 00218, 00219, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00337, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348
 000160RR-B =>00043, 00053, 00091, 00093, 00106, 00124
 000160RR =>00048, 00364
 000162RR-A =>00411, 00412
 000163RR =>00351
 000165RR-A =>00108, 00413, 00429
 000169RR-B =>00116

000171RR-B =>00135, 00140, 00221, 00329, 00373, 00379, 00421, 00428
000172RR-B =>00007, 00088, 00149
000174RR-A =>00021
000175RR-B =>00384, 00386, 00414, 00424, 00430, 00452
000176RR =>00375
000177RR =>00462
000178RR-B =>00050, 00056, 00057, 00059, 00078, 00081, 00084, 00096, 00121, 00123, 00129
000178RR =>00092, 00372, 00432
000179RR-B =>00028, 00461, 00485
000179RR =>00332, 00333, 00398
000180RR-A =>00119
000182RR-B =>00069, 00070
000184RR-A =>00140, 00457, 00467
000185RR-A =>00125, 00459
000185RR =>00072
000186RR-B =>00177
000187RR-B =>00331
000187RR =>00087
000189RR =>00049, 00097, 00116, 00465, 00503
000190RR =>00044, 00425
000194RR-B =>00374
000195RR-A =>00026
000200RR-A =>00162, 00167
000201RR-A =>00134, 00156
000202RR-B =>00354
000203RR =>00092, 00258, 00355, 00372, 00377
000205RR-B =>00151, 00327
000206RR =>00360
000207RR-B =>00358, 00382
000208RR-A =>00111, 00133, 00421, 00458
000208RR-B =>00502
000209RR =>00133, 00392
000210RR =>00334, 00336, 00338, 00339
000212RR =>00022, 00358, 00382
000213RR-B =>00150, 00323, 00324, 00325
000214RR-B =>00157, 00159, 00160, 00325
000215RR-B =>00157, 00158, 00161, 00162, 00164, 00165, 00166, 00167, 00169, 00170, 00172, 00173, 00176, 00178, 00179, 00180, 00182, 00183, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00192, 00193, 00194, 00195, 00198, 00199, 00214, 00245, 00271, 00273, 00286, 00287, 00288, 00304, 00307
000215RR =>00377
000216RR-B =>00105, 00378, 00467
000217RR-A =>00377
000218RR-B =>00104
000220RR-B =>00184, 00266, 00269, 00271, 00272, 00279
000221RR =>00109
000222RR =>00092, 00113
000223RR-A =>00087, 00113
000224RR-B =>00156, 00157, 00221, 00224, 00246, 00247, 00249, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255
000225RR =>00436
000226RR-B =>00152, 00175, 00200, 00201, 00202, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00320, 00321, 00322
000226RR =>00048, 00161, 00203, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257
000230RR-A =>00088
000231RR =>00423
000232RR-A =>00086
000235RR =>00378, 00383
000236RR =>00046, 00242, 00381
000237RR-B =>00450
000237RR =>00139
000239RR-A =>00355
000240RR-B =>00221, 00421
000240RR =>00221, 00421
000245RR-A =>00370
000248RR-B =>00350
000248RR =>00117
000250RR-B =>00128, 00382
000252RR-B =>00128
000257RR =>00111
000259RR-B =>00224
000260RR =>00447
000262RR =>00353, 00365, 00378
000263RR =>00048, 00135, 00161, 00203
000264RR-A =>00376

000264RR =>00150, 00152, 00224, 00259, 00359, 00362, 00365, 00368, 00375, 00384, 00385, 00386, 00387, 00395, 00401, 00414, 00418, 00422, 00430, 00431, 00434, 00435, 00446, 00451, 00452
000266RR-B =>00152
000267RR-A =>00035
000269RR-A =>00356, 00388, 00389, 00437
000269RR =>00259, 00365, 00384, 00385, 00414, 00435
000274RR =>00048
000276RR-A =>00010, 00330, 00426
000279RR =>00110
000282RR =>00108, 00373
000283RR-A =>00009
000285RR =>00413
000287RR =>00093
000291RR-A =>00102
000292RR-A =>00128, 00393
000292RR =>00416
000295RR-A =>00035
000297RR-A =>00359
000299RR =>00088
000300RR =>00103, 00126
000311RR =>00082, 00419
000315RR =>00008
000316RR =>00161, 00369, 00449
000321RR =>00458
000327RR =>00151, 00439
000333RR =>00491, 00501
000335RR =>00414, 00416
000336RR =>00177
000337RR =>00004, 00005, 00054, 00063, 00064, 00065, 00088, 00120, 00130, 00136, 00137, 00140, 00142, 00145
000345RR =>00141, 00448
000356RR =>00088, 00140
000368RR =>00105
000379RR =>00150, 00153, 00154, 00155, 00157, 00159, 00160, 00216, 00217, 00218, 00219, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00243, 00244, 00259, 00323, 00324, 00326, 00328, 00329, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00397, 00399
000381RR =>00006, 00363
000382RR =>00003, 00417, 00438
000384RR =>00408, 00425
000385RR =>00097, 00116, 00264, 00371
000387RR =>00408, 00425
000394RR =>00048, 00148, 00161, 00203, 00248, 00256, 00449
000406RR =>00328
000408RR =>00009, 00151, 00445
000409RR =>00274, 00282, 00289, 00297, 00298, 00303, 00316
000413RR =>00415
000420RR =>00248, 00256
000421RR =>00111
000425RR =>00426, 00436
000426RR =>00060
000428RR =>00401
000429RR =>00055, 00061, 00067, 00085, 00101, 00107, 00132
000430RR =>00127
000431RR =>00138
000444RR =>00379
000446RR =>00135, 00421
000452RR =>00324
025285RS =>00035
016196SC =>00394
006094SP =>00350
007783SP =>00350
011067SP =>00350
012416SP =>00350
013208SP =>00350
018079SP =>00350
019194SP =>00350
024196SP =>00350
026977SP =>00350
029358SP =>00350
054073SP =>00350
076923SP =>00350
090186SP =>00350
099977SP =>00350
113785SP =>00350
118024SP =>00350
121220SP =>00350
130524SP =>00181
136407SP =>00350

138415SP =>00350
 140318SP =>00350
 147263SP =>00350
 151597SP =>00350
 154826SP =>00350
 164414SP =>00350
 164480SP =>00350
 166074SP =>00350
 168814SP =>00350
 196403SP =>00168, 00174, 00179, 00181, 00266, 00267, 00268,
 00269, 00271, 00272, 00273, 00278, 00279
 197527SP =>00366, 00367
 211397SP =>00350

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

EXECUÇÃO

00043 - 001007157678-8
 Requerente: R.R.R.F.
 Executado: R.R.S.F. => Distribuição por Dependência em 22/03/2007. Valor da Causa: R 8.845,58. Adv - Christianne Conzales Leite.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00006 - 001007157723-2
 Requerente: Consepro Construções e Projetos Ltda => Distribuição por Dependência em 22/03/2007. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

00007 - 001007157774-5

Requerente: Alberto Fabian Munoz Herrera e outros =>
 Distribuição por Dependência em 22/03/2007. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

MANDADO DE SEGURANÇA

00008 - 001007157720-8

Impetrante: M P Comércio e Serviços Ltda
 Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

REGISTRO CIVIL

00004 - 001007157687-9

Requerente: Cícero Nunes da Conceição => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00005 - 001007157716-6

Requerente: Dalva Margareth Pablo => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ADJUDICAÇÃO

00003 - 001007157685-3

Requerente: Valdenor Clímerio dos Santos Cavalcante
 Requerido: Maria Selma Selma Ferreira de Souza e outros =>
 Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Valor da Causa: R 35.000,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00044 - 001007157714-1
 Inventariante: Darci Sales de Souza e outros
 Inventariado: de Cujus Francisco Pinheiro de Souza Filho =>
 Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

EXECUÇÃO

00045 - 001007157690-3
 Exequente: W.B.A.L.
 Executado: H.L. => Distribuição por Dependência em 22/03/2007. Valor da Causa: R 283,79. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ORDINÁRIA

00009 - 001004094077-6
 Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: O Município de Boa Vista => Transferência Realizada em 22/03/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Juliana Vieira Farias, Geisla Gonçalves Ferreira.

00010 - 001007157682-0

Requerente: Construtora Flamengo Ltda
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Valor da Causa: R 22.026,60. Adv - André Luiz Vilória.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00029 - 001007157881-8

Indiciado: F.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007158011-1

Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00031 - 001007157841-2

Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007157851-1

Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007157871-9

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00022 - 001007157891-7

Requerente: Almir Melo de Souza e outros => Distribuição por Dependência em 22/03/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00023 - 001007157161-5

Indiciado: J.A.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00024 - 001007157340-5

Autuado: Roberio Gomes da Silva => Transferência Realizada em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME DE TÓXICOS

00025 - 001007158061-6

Indicado: V.S.O. => Distribuição por Dependência em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00026 - 001002023906-6

Réu: George Faustino Bezerra => Transferência Realizada em 22/03/2007. Adv - Vanderley Oliveira, Elidoro Mendes da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00027 - 001007157731-5

Requerente: Roberio Gomes da Silva => Transferência Realizada em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00028 - 001007157719-0

Requerente: Celio da Silva Alves => Distribuição por Dependência em 22/03/2007. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00034 - 001005118336-5

Indicado: J.R.C.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00035 - 001005119330-7

Indicado: N.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00036 - 001006133930-4

Indicado: D.C.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006136210-8

Indicado: M.T.N.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006139266-7

Indicado: L.C.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006144561-4

Indicado: D.J.O.J. => Transferência Realizada em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00040 - 001007157713-3

Sentenciado: Luiz Gonçalves Pereira => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00041 - 001007157683-8

Réu: Bianca Nunes Fernandes e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007157712-5

Réu: Terezinha Alves Brasil => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 001007157831-3

Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007158071-5

Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007158091-3

Indicado: L.Q.S. e outros => Distribuição por Dependência em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00014 - 001007157751-3

Autuado: Ruth Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 001006131017-2

Indicado: S.S.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001007157801-6

Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007157861-0

Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001007157721-6

Réu: Alirrando Gonçalves de Lima => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007157821-4

Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00020 - 001007157811-5

Indicado: G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00021 - 001007157911-3

Requerente: Edinaldo Lima Batista => Distribuição por Dependência em 22/03/2007. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001007153883-8

Autuado: V.C.A. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001007153893-7

Educando: V.C.A. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 22/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - OFERTA**

00046 - 001006134762-0

Requerente: J.S.G.N.

Requerido: E.V.V.G. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00047 - 001006150330-5

Requerente: M.A.V.M.

Requerido: T.M.O.R. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00048 - 001001015431-7

Requerente: M.G.O.T.

Requerido: J.I.T.T. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s).
ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 64. Boa Vista/RR, 07/03/07. Cartório da 1A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Waldir do Nascimento Silva, Aurideth Salustiano do Nascimento, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00049 - 001004078240-0

Requerente: E.M.L.

Requerido: J.B.L. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar gra/mf/rr. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 95. 02 - Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 12/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00050 - 001004096605-2

Requerente: A.A.S. e outros

Requerido: C.N.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro a cota da DPE/RR. 02 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00051 - 001005101064-2

Requerente: N.R.O.

Requerido: P.S.C.O. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas. Sem custas. P.R.J.A. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005122815-2

Requerente: D.S.R.

Requerido: J.L.R. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Oficie-se uma vez, intime-se o autor a dizer sobre o ofício recebido. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00053 - 001005124250-0

Requerente: P.K.A.C.N.

Requerido: M.N.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00054 - 001006133004-8

Requerente: T.S.B.

Requerido: O.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter dr. luiz alb. Despacho: Remeta-se ao MM. Juiz presidente da audiência, por estar vinculado. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00055 - 001006133111-1

Requerente: C.E.O.S. e outros

Requerido: J.R.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir precatória. Despacho: Defiro (fls. 73vº). Boa Vista/RR, 13/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00056 - 001006141997-3

Requerente: A.L.G. e outros

Requerido: R.V.G. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/04/2007. às 10:00 horas. Despacho: Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00057 - 001006142776-0

Requerente: C.M.P.

Requerido: G.C.P.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00058 - 001006142818-0

Requerente: L.B.S. e outros

Requerido: J.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro fls. 63vº. Boa Vista/RR, 13/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00059 - 001006147817-7

Requerente: I.V.O.A.

Requerido: M.J.B.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/06/2007. às 10:20 horas. Despacho: Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00060 - 001006149905-8

Requerente: K.A.S.S.

Requerido: T.F.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro (verso). 02 - Após, diga nos autos. Boa Vista/RR, 19/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00061 - 001006149958-7

Requerente: D.E.R.S.

Requerido: N.B.R. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 1/2 (meio) salário mínimo, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 26/07/07, às 10:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00062 - 001007154690-6

Requerente: H.S.C. e outros

Requerido: R.F.C. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - A parte autora informe o nº da conta bancária para o depósito em 48 horas. 05 - Designo o dia 02/08/2007, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 06 - Cite-se. 07 - Intimações necessárias. 08 - Oficie-se para desconto, após de cumprido o item 04. Boa Vista/RR, 26/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00063 - 001007154720-1

Requerente: T.W.C.S.

Requerido: N.L.S. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 15% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 26/07/07, às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00064 - 001007155593-1

Requerente: S.N.P.

Requerido: R.A.P. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 1/2 salário mínimo mensal, pago mediante recibo. 04 - Designo o dia 01/08/2007, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00065 - 001007155594-9

Requerente: I.F.C.M.

Requerido: J.R.R.M. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e depositados na conta da representante do menor, indicada à fl. 03, até o dia 10 de cada mês. 04 - Designo o dia 31/07/2007, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 16/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00066 - 001007155985-9

Requerente: K.A.O.

Requerido: J.E.S.O. => Decisão: 01 - Segredo de justiça. 02 - Fixo os provisórios em meio salário mínimo, a ser depositado na conta do representante do autor, até o dia 10 de cada mês. 03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 13/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00067 - 001007157136-7

Requerente: A.S.M.

Requerido: J.S.M. => a) DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Desiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 20% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00068 - 001006133094-9

Requerente: T.J.S.O. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 40. Boa Vista/RR, 14/03/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00069 - 001006150413-9

Requerente: M.D.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A lei 3858/1980, no seu art. 1º, dispõe que os

valores deixados em vida pelo “de cujus” devem ser pagos aos dependentes habilitados e na sua falta, aos sucessores. No presente caso, não há dependentes habilitados, conforme a certidão de fls. 35, logo, todos os sucessores (filhos) têm direito sobre os valores a serem levantados. Manifeste-se a requerente E.S. acerca de seu interesse sobre o valor ou acoste a escritura pública de renúncia, em 10 dias. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00070 - 001006150414-7

Requerente: F.S.D. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Os requerentes cumpram a primeira parte do item 01 de fls. 19, ou seja, juntem a certidão de dependentes expedida pelo órgão pagador ou contracheques da pensão por morte, par identificação dos beneficiários. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00071 - 001007155051-0

Requerente: João Pujucan Pinto Souto Maior e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... DESSA FORMA, desiro o pedido de alvará judicial em nome de J.P.P.S.M., para levantamento junto ao Banco do Brasil, desta capital, dos valores referentes ao PASEP que pertencera à A.M.C.S.M. Após pagas as custas, expeça-se o alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

ARROLAMENTO DE BENS

00072 - 001004096936-1

Requerente: Lenir de Magalhães Souza Ribeiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante manifeste-se acerca do ofício de fls. 62. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Roberto de Souza Ribeiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00073 - 001005106151-2

Inventariante: Izabel Gonçalves Fernandes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 140 e remeta-o à Central para redistribuição, com brevidade. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00074 - 001007155250-8

Inventariante: Severina Brasilda Silva

Inventariado: Espolio De:arthur Nabuco de Araújo => Despacho: Nomeio o(a) requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00075 - 001006135620-9

Requerente: G.P.S.

Requerido: M.C.S. => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... DECLINO A COMPETÊNCIA para a 3A Vara Cível para processo e julgamento. Dê-se baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 15/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

CAUTELAR INOMINADA

00076 - 001006147905-0

Requerente: J.P.A.

Requerido: A.M.M.M. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se para contestar em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo, José Pedro de Araújo.

CURATELA ESPECIAL

00077 - 001006141452-9

Requerente: Euzilene dos Santos Padilha

Curatelado: Estewardo dos Santos Padilha => DECISÃO: Perícia designada para o dia 04/05/2007 às 14:00 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

CURATELA/INTERDIÇÃO

00078 - 001005115358-2

Requerente: A.M.R.

Interditado: E.L.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 61vº. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001006141510-4

Requerente: R.S.B.

Interditado: R.S.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 04/05/2007 às 14:00 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00080 - 001006142820-6

Requerente: V.M.C.

Interditado: L.B.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 04/05/2007 às 14:00 horas. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00081 - 001006142895-8

Requerente: M.S.S.

Interditado: O.S.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 04/05/2007 às 14:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00082 - 001007154642-7

Requerente: R.N.S.

Interditado: J.N.S. => DECISÃO: Tutela antecipada deferido(a). DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Assim, estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC, defiro o pedido de Curatela Provisória. Expeça-se termo. Intimações necessárias. Cumpra-se os itens 04/04 e 06 do despacho de fls. 16. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DECLARATÓRIA

00083 - 001006138680-0

Autor: O.M.P.

Réu: L.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 47vº. Boa Vista/RR, 16/03/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00084 - 001006146004-3

Autor: E.A.S.

Réu: J.J.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando seus fins. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00085 - 001007157125-0

Autor: Maria de Fatima Amorim de Souza

Réu: Alessandra Patricia Ribeiro dos Prazeres e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Defiro justiça gratuita 03 - Citem-se as requeridas, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 16/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00086 - 001007157118-5

Requerente: M.D.A.T.

Requerido: L.G.M.C. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: 01 - Emende a requerente a inicial nos termos do art. 282, II, do CPC, em 10 dias, sob pena de indeferimento. 02 - Após, apense-se e voltem conclusos. Boa Vista/RR, 16/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

EXECUÇÃO

00087 - 001001002815-6

Exequiente: M.M.S.W.

Executado: J.A.C.W. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório providencie o cadastro no SISCOM (fls. 195). 02 - Cumpra-se o despacho de fls. 197. 03 - Intimações necessárias, sendo que a autora poderá tomar ciência

através de seu patrono. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Milton Freitas, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00088 - 001002024033-8

Exequiente: P.S.C.

Executado: E.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Isento a requerente do pagamento das custas finais, tendo em vista ser esta beneficiária da Justiça Gratuita (item 02 de fl. 35). Boa Vista/RR, 16/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Rogenilton Ferreira Gomes, Margarida Beatriz Orué Arza, Alberto Jorge da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00089 - 001004081408-8

Exequiente: P.J.S.P.

Executado: C.O.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001004081828-7

Exequiente: R.B.S.

Executado: D.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte exequente pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00091 - 001004083153-8

Exequiente: T.N.A.A. e outros

Executado: F.B.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00092 - 001004091411-0

Exequiente: E.F.S. e outros

Executado: S.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fl. 97vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suely Almeida.

00093 - 001004092068-7

Exequiente: M.T.D.

Executado: G.V.D. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00094 - 001005106631-3

Exequiente: H.K.P.M.

Executado: J.V.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório atenda as fls. 39. Boa Vista/RR, 15/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00095 - 001005107595-9

Exequiente: A.A.C.

Executado: M.C.C. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 95. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00096 - 001004079367-0

Autor: W.M.S.

Réu: D.R.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro (fls. 128vº). Boa Vista/RR, 13/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001005100618-6

Autor: J.C.C.O.

Réu: J.G.B.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil.

Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00098 - 001005106904-4

Autor: J.A.S.C.

Réu: I.A.G.S.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00099 - 001005120382-5

Autor: S.P.S.

Réu: E.F.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré espec. provas. Despacho: Especifique a parte ré as provas que pretende produzir, em 05 dias. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00100 - 001006130402-7

Autor: S.A.T.B.

Réu: N.G.L.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00101 - 001006146619-8

Autor: R.R.B.

Réu: P.L.B. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: Há a necessidade, inafastável, de o acordo ser assinado por Defensor que represente os réus, pois o mesmo causídico não pode representar ambas as partes. Boa Vista/RR, 13/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00102 - 001007157082-3

Autor: S.A.G.

Réu: K.M.G. => Emendar petição inicial no prazo de dias. DESPACHO: Retifique o autor o valor da causa, nos termos dos arts. 282, V e 259, VI, ambos do CPC, em 10 dias. Esclareça ainda o percentual pago ao requerido, tendo em vista o documento de fl. 06. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

GUARDA DE MENOR

00103 - 001006130911-7

Requerente: A.S.V.

Requerido: D.S.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Diga o MP. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00104 - 001006149843-1

Requerente: A.G. e outros => Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00105 - 001005115060-4

Inventariante: Clarice Ribeiro Monteiro => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. Despacho: Cumpra-se o disposto na sentença. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00106 - 001006138063-9

Requerente: E.V.M.S.

Requerido: V.P.G.R. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos. Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas.

P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00107 - 001007157126-8

Requerente: F.J.E.

Requerido: L.K.A.E. => Despacho: 01 - Recebo como NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

02 - Retifique o autor o nome da requerida, nos termos do art. 282, II, do CPC, conforme documento de fl. 05, em 10 dias

03 - Feito isto, ao Distribuidor para providências

04 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00108 - 001002036986-3

Requerente: I.O.D.

Requerido: N.L.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Paulo Afonso de S. Andrade.

00109 - 001002055130-4

Requerente: R.S.M.M.

Requerido: E.E.S. => Aguarda Preparo do Cartório: solicitar retorno. Despacho: Solicite-se retorno urgentemente. Boa Vista/RR, 19/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00110 - 001003064606-0

Requerente: C.R.S.A.

Requerido: C.S.D. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 29/06/2007 às 08:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00111 - 001004078323-4

Requerente: E.R.C.S.

Requerido: W.B.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00112 - 001004081964-0

Requerente: M.C.S.R. e outros

Requerido: F.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre lauda do mp. Despacho: Digam as partes sobre a manifestação do MP. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001004083629-7

Requerente: R.E.N.R.

Requerido: R.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofícios. Despacho: Defiro (letras a, b e c). Oficie-se. Após, vistas à parte autora. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Mamede Abrão Netto.

00114 - 001005104695-0

Requerente: E.M.A. e outros

Requerido: C.C.O.R. => DECISÃO: Alimentos provisionais arbitrados. Despacho: Fixo alimentos provisórios em 01 salário mínimo. Intime-se para recolhimento. Diga o réu, sobre o exame, em 05 dias. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001005106271-8

Requerente: V.A.M.S.

Requerido: J.G.V. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005108349-0

Requerente: M.C.B.

Requerido: D.T.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, a cumprir o despacho de fl. 63, sob pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério

de Sales, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00117 - 001005114547-1

Requerente: R.C.S.

Requerido: I.P.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00118 - 001005115484-6

Requerente: E.E.O.

Requerido: M.G.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001006132303-5

Requerente: L.F.B.

Requerido: P.J.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 31vº. Boa Vista/RR, 12/03/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00120 - 001006137215-6

Requerente: K.M.O.S.

Requerido: J.H.S.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: A designação torna-se desnecessária, tendo em vista a segurança interna dos laboratórios na realização dos exames. Dê-se seguimento. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00121 - 001006145009-3

Requerente: M.T.S.

Requerido: A.M.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00122 - 001007154845-6

Requerente: M.B.R.G.

Requerido: F.M.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 02/08/2007, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/02/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00123 - 001007157139-1

Requerente: G.H.J.M.

Requerido: E.N.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Defiro justiça gratuita
03 - Designe-se data para audiência de conciliação
04 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 16/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00124 - 001006141336-4

Autor: M.N.O.

Réu: O.O.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 26/07/2007, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00125 - 001006142201-9

Autor: J.J.A.

Réu: E.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando seus fins. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00126 - 001006133577-3

Requerente: A.S.V.

Requerido: T.A.V. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 14/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00127 - 001007157108-6

Requerente: A.B.L.N. e outros

Requerido: M.S.L. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Emendem os autores a inicial nos termos do art. 282, VI do CPC, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00128 - 001006150032-7

Requerente: R.B.F.

Requerido: T.F.F.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 47vº. Boa Vista/RR, 16/03/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00129 - 001007157137-5

Requerente: M.N.R.X.

Requerido: E.L.X. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Defiro justiça gratuita

03 - Designe-se data para audiência de conciliação

04 - Cite-se intime-se, conforme requerido à fl. 05, item "d". Boa Vista/RR, 15/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 22/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á) :

Alexandre Martins Ferreira

ANULATÓRIA

00150 - 001003059908-7

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao cartório para certificar sobre a tempestividade dos embargos interpostos. 2. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007.(a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Bruno da Silva Mota.

CAUTELAR INOMINADA

00151 - 001004096941-1

Requerente: O Município de Boa Vista

Requerido: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tecnologia de Rr => DESPACHO: 1. Ao cartório, para certificar a tempestividade da apelação interposta. 2. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00152 - 001006139382-2

Requerente: Daniela Cristina da Silva Melo e outros

Requerido: Marcio André de Souza Sobral e outros => DESPACHO: I. Oficie-se a 8A Vara Cível, solicitando cópia dos autos 06 142956-8
II. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00153 - 001006147094-3

Requerente: Raimunda Costa Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Por tratar-se de matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007.(a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00154 - 001006147988-6

Requerente: Eliza Maria de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007.(a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00155 - 001006147994-4

Requerente: Francisca Sonia Freitas da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007.(a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

DESAPROPRIAÇÃO

00156 - 001006129360-0

Expropriante: Luciano Peixoto de Souza e outros

Expropriado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I.

Compulsando os autos, verifica-se que até a presente data o Representante Ministerial não atuou no feito, em que pese o pedido de intimação formulado à inicial

II. Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Ministério Público

III. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mário José Rodrigues de Moura.

EXECUÇÃO

00157 - 001004097473-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mário José Rodrigues de Moura, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00158 - 001004097554-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nt da Silva e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001006127231-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jesse Antonio da Silva => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00160 - 001006130650-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elizeu Cândido da Silva => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00161 - 001001003004-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Anchieta Júnior e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00162 - 001001003013-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00163 - 001001003126-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gc da Silva Pena => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 88. 2. proceda-se com a consulta na forma requerida. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007.(a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00164 - 001001003163-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Giuliano de Almeida Barbosa e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001001003275-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Tm dos Santos e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001001003505-2

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Artur Angelim de Souza => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001001003589-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00168 - 001001003593-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001001003745-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Grupo Kimak Ltda e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001001003820-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Adalberto Correia Lima => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001001003994-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana M Barros => DESPACHO: I. Tendo em vista o acórdão de fl. 56, indefiro o pedido de fl. 78

II. Arquive-se o feito

III. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007.(a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00172 - 001001019208-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001001019240-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: João Fernando Schreiner e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001001019380-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fi de Oliveira Barreto => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00175 - 001001019401-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Santana de Souza e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Vanessa Alves Freitas.

00176 - 001001019529-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: B Veras de Caldas => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001002027982-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Js Wanderley e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00178 - 001002038808-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Evandro da Silva Pereira => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001002045834-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001004076251-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Democildes B ângelo e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001004087552-7

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Nelson Ones Pereira Nunes e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Antonio Perrira da Costa, Alexandre Machado de Oliveira.

00182 - 001004091795-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Concebida S Mota e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001004091826-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Geotécnica Construtora de Serviços Gerais Ltda e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001004093190-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Sonia Mendes e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00185 - 001005101539-3

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Marlene Pinho de Melo e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001005101541-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001005101832-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Wellington Silva Ferreira => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001005105371-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carlito V Sales e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001005106938-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ivanildo de Jesus Lacerda e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001005106944-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dj Peron e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001005107345-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P C Justo Quartiero e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001005107524-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001005114071-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R da S Castro e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001005115204-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001005115228-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001005116017-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jas Lopes => DESPACHO: 1. À contadaria, para atualização da dívida. 2. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, já constando o valor atualizado. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005116894-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rc Bezerra => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 10. 2. Proceda-se com a consulta na forma requerida. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007.(a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005117459-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001006127513-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Js Quaresma e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001006128619-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Hotel Barrudada Ltda e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Vanessa Alves Freitas.

00201 - 001006128877-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fn da Silva Me e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos, observando-se o endereço de fl. 16
II. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007.(a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00202 - 001006128890-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: B Gama Gonzalez e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Vanessa Alves Freitas.

00203 - 001006130601-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Lucia Vieira da Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista a resposta da penhora on line que segue, realizada sobre o CPF informado à inicial, observando-se, ainda, que o CPF informado à fl. 15 pertence a pessoa estranha à lide, indefiro o pedido de fls. 20/21

II. Intime-se a Executada para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal

III. Com manifestação da Executada, vista ao Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00204 - 001006132701-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Vanessa Alves Freitas.

00205 - 001006132707-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson Jose da Silva e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Vanessa Alves Freitas.

00206 - 001006132718-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Vanessa Alves Freitas.

00207 - 001006132721-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A de Padua Sousa e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Vanessa Alves Freitas.

00208 - 001006132752-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Vanessa Alves Freitas.

00209 - 001006135261-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: McM de Macedo e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Vanessa Alves Freitas.

00210 - 001006136987-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roroaço Comercio de Aço e Ferro Ltda e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Vanessa Alves Freitas.

00211 - 001006141196-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos, observando-se o endereço de fl. 22

II. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007.(a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00212 - 001006141288-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Vanessa Alves Freitas.

00213 - 001006141960-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sistema Norte de Comunicação Ltda e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Vanessa Alves Freitas.

00214 - 001006142512-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pereira & Gomes Ltda Me e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública daniela torres. Prazo de 030 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00215 - 001007157413-0

Autor: Antonio Nonato Gomes de Moraes

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007.(a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00216 - 001006146952-3

Requerente: Marlete Teixeira Barros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Por tratar-se de matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007.(a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001006147052-1

Requerente: Maria de Fatima da Silveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Por tratar-se de matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007.(a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001006147482-0

Requerente: Maria Valdeires de Matos Paiva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007.(a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001006147492-9

Requerente: Airan de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Por tratar-se de matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007.(a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001007157500-4

Requerente: Francisca Vieira Mota

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007.(a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 22/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

FALÊNCIA

00350 - 001006127155-6

Requerente: Bicicletas Monark S.a
 Requerido: Cícero Conceição da Silva => DESPACHO: Cite-se no endereço fornecido no item 2 do expediente de fls. 86. Intime-se. BV,20/03/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaéta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Mônica Corrêa, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionvaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuno, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Stella Diva Juc Meanda, Lício Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Christian Garcia Vieira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira, Marina Motoike.

INDENIZAÇÃO

00351 - 001005123157-8

Autor: Iolanda Nascimento Tomé
 Réu: Maria Elenir Vaz e outros => DESPACHO: Decreto a revelia dos requeridos MARIA ELENIR VAZ e CLÁUDIO MORAIS SANTOS, nomeando-lhes curador especial o ilustre Defensor Público que atua perante esta vara, determinando seja dada carga dos autos ao Defensor, para apresentação de contestação. Após, sobre a não localização do requerido GILBERTO MOURA HOLANDA, diga o autor. Boa Vista/RR, 08/03/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues.

POSSESSÓRIA

00352 - 001005109685-6

Autor: Oswaldo Evangelista
 Réu: Luiz Valdemar Albrecht => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, estando o processo paralisado há mais de 30 dias sem que o autor promova ao seu andamento, ainda que intimado pessoalmente, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III e § 1º, do CPC. Sem custas. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 20/03/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

SUMÁRIO

00353 - 001006133375-2

Autor: Claudeneide Ferreira
 Réu: Sul América Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, fazendo jus a requerente CLAUDENEIDE FERREIRA ao remanescente da indenização decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), em face da morte de seu companheiro Elvis Juliano da Silva Rogério, e à indenização pelo dano moral sofrido, acolho os pedidos e condeno a ré SUL AMÉRICA SEGUROS no pagamento à autora da diferença devida, e cobrada, no valor de R 2.846,40, correspondente a 11,86 salários mínimos vigente à época da liquidação parcial do sinistro bem como no pagamento de indenização pelo dano moral causado à autora, no valor de R 1.423,00, ambas as verbas a serem pagas com correção monetária e juros legais de mora contados da data do parcial pagamento, ou seja setembro de 2003, observada a tabela utilizada pelo Poder Judiciário local. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 20% do valor da condenação, pela ré. P.R.I. Boa Vista/RR, 20/03/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Kristen Roriz de Carvalho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França, Rosângela Pereira de Araújo, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 22/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00354 - 001006129645-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A
 Réu: Emmanoela Jeiza Ferreira da Silva => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.44)
 II- Após, diga o autor. Boa Vista, 19/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt, José Demontiê Soares Leite.

00355 - 001006134587-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Ednaldo Costa Lopes => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 19/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

00356 - 001007155390-2

Autor: Banco Bradesco S/A
 Réu: Jacy Ferreira de Mendonça => DESPACHO: I- Defiro II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista, 19/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00357 - 001007157207-6

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Aurea Jasmelindo dos Santos Conceição => DESPACHO: I- Observe o autor a necessidade de regularizar sua representação processual
 II- Intime-se. Boa Vista, 19/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00358 - 001006141345-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes
 Requerido: Faculdades Catedral => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Apresentar alegações finais, em 05 dias. Port. 02/99. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antônio Valdeci Nobles.

00359 - 001007156179-8

Requerente: Marielza Martins Nunes
 Requerido: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica no prazo legal. Port.02/99. Adv - Alysson Batalha Franco, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00360 - 001006138702-2

Consignante: Marlene da Silva Prado
 Consignado: Orsolu - Organização Social de Luto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica à contestação, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00361 - 001001015291-5

Requerente: Álvaro Vital Cabral da Silva
 Requerido: Gerson José dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Desarquivamento dos autos. Port.02/99. **AVERBADO**
 Adv - Juzeuter Ferro de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00362 - 001002053643-8

Embargante: Gislaine Arruda Acordi
 Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 19/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia.

EMBARGOS DEVEDOR

00363 - 001005106276-7

Embargante: Paulo Roberto Barbosa e outros
 Embargado: Getúlio Alberto de Souza Cruz => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos
 II- Abram-se vista aos recorridos, a fim de que possam apresentar suas contra-razões
 III- Após, conclusos. Boa Vista, 19/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães

Almeida, Diogenes Santos Porto, Paulo Cezar Pereira Camilo, Alysson Batalha Franco, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00364 - 001007155815-8

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO

00365 - 001001005311-3

Exequente: Banco Itaú S/A
Executado: Mult Agropecuária Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 19/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00366 - 001001005341-0

Exequente: Banco Itaú S/A
Executado: Waldemar Vieira Gomes e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 19/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00367 - 001001005344-4

Exequente: Banco Itaú S/A
Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 19/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00368 - 001001005360-0

Exequente: Banco Itaú S/A
Executado: Antônio Valdone Gomes Ferreira e outros => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento
II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 19/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00369 - 001002036581-2

Exequente: Ferragens Parafer Ltda
Executado: Construtora Brasiliense Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo, condenando a exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 19/03/2007. Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Conceição Rodrigues Batista.

00370 - 001003062728-4

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Dorica Mendes da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 19/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00371 - 001004093300-3

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima
Executado: Zinalda Alves do Nascimento => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 19/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00372 - 001002026837-0

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros
Executado: Abav-associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Bernardino Dias da S. C. Neto, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Francisco Alves Noronha.

00373 - 001005121991-2

Exequente: Valter Mariano de Moura
Executado: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: I- Certifique-se acerca da interposição de eventual recurso
II- Em caso negativo, expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista, 19/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00374 - 001001005261-0

Exequente: Amarildo Fernandes da Silva
Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 19/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antonio Jóffily, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00375 - 001001005485-5

Exequente: Neudimilson Pinheiro Marciel
Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => DESPACHO: Diga o autor(penhora on-line). Boa Vista, 19/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ellen Euridice C. de Araújo.

IMPROB. ADMINISTRATIVA

00376 - 001005116418-3

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Eduardo José de Matos e outros => DESPACHO: I- Defiro o item "b" de fls. 170
II- Com a resposta, retornem conclusos para análise dos demais pedidos. Boa Vista, 19/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Erivaldo Sérgio da Silva.

INDENIZAÇÃO

00377 - 001001005532-4

Autor: José Luiz Rodrigues Magalhães
Réu: Arnulf Bantel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 150,00. Port. 02/99. **AVERBADO** Adv - Nilter da Silva Pinho, Paulo André Teixeira Migliorin, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00378 - 001005100456-1

Autor: Simone de Moraes Marinho
Réu: Ccpy Comissão Pró-yanomamy => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos
II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões
III- Após, conclusos. Boa Vista, 19/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00379 - 001006147182-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti
Réu: Mir Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: I- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar de tentativa de conciliação (CPC, art. 331, §3º)
II- Em caso positivo, designe-se audiência preliminar
III- Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se a conclusão dos autos para fins do disposto no art. 331, §2º, do CPC. Boa Vista, 19/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

MONITÓRIA

00380 - 001005108684-0

Autor: Marcelo Alves de Aruda
Réu: Irineu Holzbach => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 19/03/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00381 - 001006130629-5

Autor: Gessoraima Ltda
Réu: Doriedson de Lima Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Doc. de fls. 36. Port. 02/99. Adv - Josué dos Santos Filho.

ORDINÁRIA

00382 - 001006148417-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes
Requerido: Faculdades Cathedral => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Apresentar alegações finais, em 05 dias. Port. 02/99. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antônio Valdeci Nobles, Marcelo Amaral da Silva.

SAVARA CÍVEL**Expediente de 22/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00383 - 001004091463-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Despacho: Foi expedido ofício ao Banco do Brasil solicitando as informações requeridas na petição de fls. 145/149, porém até o presente momento não foi respondido. Assim, determino a expedição de mandado de intimação do Gerente do referido banco para que preste as informações solicitadas, no prazo de 10 dias, sob pena de desobediência. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira.

00384 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 97/100. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00385 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Afonso Aparecido Godinho => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 113. Boa Vista, 19/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00386 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria de Belém Correa Santos => Despacho: Defiro o pedido de fls. 78. Diligências necessárias. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00387 - 001006142134-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Albecileia Ribeiro de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fls. 58. Diligências necessárias. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00388 - 001005121513-4

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Waldinei Quintairos da Silva => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 05/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Maria Lucília Gomes.

00389 - 001006145027-5

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Marlina de Matos Rodrigues => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 01/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00390 - 001006146629-7

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com

aviso de recebimento. Boa Vista, 05/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00391 - 001006146903-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Maria de Nazare Rodrigues da Silva => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 05/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

CAUTELAR INOMINADA

00392 - 001006129569-6

Requerente: Samuel Weber Braz

Requerido: Transtec - Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Despacho: Analisando a decisão liminar outrora conferida imperioso é constatar que inexiste razão para sua modificação - especificamente majorar a determinação do bloqueio de valores de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento). Nada obstante, impede determinar a expedição de imediato ofício ao órgão em questão para que, efetivamente, promova o bloqueio e posterior depósito em juízo dos valores devidos, bem como daqueles que deveriam ter sido bloqueados, mas, apesar disto, conforme informação de fls. 633/639, foram liberados - informe, ainda aludido órgão o responsável por mencionada liberação - sob pena de desobediência e configuração de ato atentatório ao exercício da jurisdição. Oficie-se com urgência e, após, promova-se a restauração dos autos. Boa Vista, 22/03/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro de A. D. Cavalcante.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00393 - 001007157560-8

Requerente: Emerson Luciano de Oliveira Cruz e outros

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Decisão: (...) Face ao exposto, concedo parcialmente a medida requerida para determinar a ré efetue o restabelecimento da energia elétrica, sob pena multa diária de R 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Intime-se e cite-se. Boa Vista, 22/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

DECLARATÓRIA

00394 - 001006138493-8

Autor: Francisco Anselmo de Araujo Padilha e outros

Réu: Diretoria Executiva da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Claudine Girardi Mafra.

EMBARGOS DEVEDOR

00395 - 001006135575-5

Embargante: Raimundo Roberto Filho

Embargado: Luiz Antonio Vilar e outros => Despacho: Determino que o Cartório efetue a cobrança das causas processuais no termos em que foi homologado o acordo. Boa Vista, 21/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00396 - 001001006149-6

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Construtora Nortebreas Ltda e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00397 - 001001006459-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cosmos Contabilidade Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Ana Luciola Vieira Franco, Mivanildo da Silva Matos.

00398 - 001003073942-8

Exequente: Sandra dos Santos David

Executado: Henrique Alves Tajujá => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 62. Boa Vista, 13/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00399 - 001004094716-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Antonio Neto Fonseca e outros => Despacho:

Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 13/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00400 - 001005121546-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Masaru Eda => Despacho: O despacho de fl. 53 já foi cumprido. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 13/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00401 - 001005123234-5

Exequente: Chagas e Dantas Advogados Associados

Executado: F Paulo Lucena Cabral e outros => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, devendo constar as informações contidas na petição de fl. 51. Boa Vista, 12/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00402 - 001006127742-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Terezinha de Jesus Bandeira Pires => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00403 - 001006135443-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Silvio Oliveira dos Santos => Despacho: Dê-se vistas como requerido na fl. 41. Boa Vista, 13/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00404 - 001006136542-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Maria Goreth de Oliveira Cardoso => Despacho:

Manifeste-se a parte exequente sobre a proposta de acordo de fls. 40/41. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00405 - 001006138754-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisca Aparecida Amorim Cerqueira => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço de fl. 48. Boa Vista, 13/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00406 - 001006142765-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco Carlos A R Silva => Despacho: Torno sem efeito o despacho de fl. 38. Oficie-se como requerido na petição de fl. 36. Boa Vista, 01/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00407 - 001006148075-1

Exequente: Francisca das Chagas Lima

Executado: Fabiana Viana Bezerra Horta => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 05/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001007157019-5

Exequente: Marsell Confecções e Representações Ltda

Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 22/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00409 - 001007157477-5

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ibrave Importação Exportação Brazil Venezuela Ltda e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 22/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00410 - 001007157480-9

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ja Costa Queiroz-me e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 22/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00411 - 001004097614-3

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: Radio Difusora de Roraima e outros => Despacho: 1. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. 2. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 3. Int. o executado. Boa Vista, 28/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00412 - 001001006053-0

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb

Executado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 05/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaime César do Amaral Damasceno.

00413 - 001001006091-0

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Marcio José Accioly Xavier => Despacho: Comunique-se ao Juízo Deprecado o pagamento das custas da carta precatória. Boa Vista, 05/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Paulo Afonso de S. Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00414 - 001003064271-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00415 - 001003071147-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Eliene Ferreira da Silva e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 05/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Silas Cabral de Araújo Franco, Fernando Moreira Bessa.

00416 - 001004094425-7

Exequente: Carlos Geraldo de Albuquerque Maranhão

Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Sentença: (...) Por estas razões, julgo o processo extinto com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após transito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, Evan Felipe de Souza, Rozane Pereira Ignácio, André Luís Villória Brandão, José Luiz Antônio de Camargo.

INDENIZAÇÃO

00417 - 001001006240-3

Autor: Associação Atlética Banco do Brasil

Réu: Vale do Rio Branco Construções Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 886/889. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Suely Almeida, José Arivaldo de Azevedo, Teresinha Lopes da Silva, Helder Gonçalves de Almeida.

00418 - 001004078725-0

Autor: Pedro Melo da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Certifique-se quanto ao pagamento das custas processuais, devendo, se for o caso, expedir certidão da dívida ativa. Após arquive-se. Boa Vista, 01/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00419 - 001004081240-5

Autor: Sebastião Lima Siqueira

Réu: Jockey Clube de Roraima => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, José Fábio Martins da Silva.

00420 - 001004081782-6

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Réu: Tam Linhas Aereas => Despacho: I - Recebo o recurso em seus regulares efeitos. II - Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra razões. Boa Vista, 09/02/2007. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção .

00421 - 001006128665-3

Autor: Manoel Sales de Matos

Réu: Expresso Roraima => Despacho: Manifestem-se as partes sobre a certidão de fl. 138v. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Henrique Keisuke Sadamatsu, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

00422 - 001006144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Nitril Urbana Laboratórios Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Leandro Pereira, Alessandra Dabul, Waldirene Gobetti Dal Molin, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00423 - 001006147340-0

Autor: Jhulie Cruz da Silva

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: A parte ré foi devidamente citada, tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. Manifeste-se a parte autora se deseja produzir provas. Boa Vista, 05/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

MONITÓRIA

00424 - 001004093504-0

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: Manifeste-se as partes sobre os cálculos de fls. 117. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante.

00425 - 001005103972-4

Autor: Ciariba Auto Posto Ltda

Réu: Fátima Regina Macedo => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Nilter da Silva Pinho.

00426 - 001005124634-5

Autor: Carlos da Costa Padilha

Réu: Carlos Eduardo Levischi => Despacho: Expeça-se mandado injuntivo nos endereços indicados na fl. 40. Boa Vista, 01/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini, André Luís Villória Brandão.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00427 - 001006138316-1

Requerente: Eduardo Rosa

Requerido: Aluizio Nascimento da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 01/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Rosa.

00428 - 001006140358-9

Requerente: Marcelle Janine Ramos de Oliveira e outros

Requerido: Frank Wilson de Werk Wurzler => Despacho: Não tendo o autor vindo receber os autos, ao arquivo. Boa Vista, 01/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ORDINÁRIA

00429 - 001004078254-1

Requerente: Valdir Queiroz do Nascimento

Requerido: Diretoria da Igreja Evangélica Assembléia de Deus e outros => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade, Messias Gonçalves Garcia.

00430 - 001005116395-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Oscar Duarte Filho => Sentença: (...) Face ao exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produzam os efeitos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Determino que seja cumprido os termos da sentença de fls. 35/36 quanto ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.Boa Vista, 01/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00431 - 001006135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria José da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 55. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00432 - 001006146202-3

Requerente: Carlos Salustiano de Sousa Coelho

Requerido: Severino Duarte da Silva => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço de fl. 38. Boa Vista, 13/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00433 - 001006148012-4

Requerente: Fazenda Castelão S/A

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: 1.

Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, José Demontiê Soares Leite.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 22/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00434 - 001005101653-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Edmundo Oliveira Lima => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 70. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00435 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lindonaldo F dos Santos => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 141. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

ARRESTO/SEQUESTRO

00436 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Csm Construções Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa vista-RR, 22.03.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00437 - 001007152663-5

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Claudiane da Silva Brandão => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 29. Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

COMINATÓRIA

00438 - 001006136820-4

Requerente: Marilene Domann Oliveira

Requerido: Itaú Vida e Previdência S.a => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o próprio dever de indenizar da parte ré II - Não há questões preliminares a serem solvidas III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Quanto às provas defiro o depoimento pessoal da parte autora, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquela já acostada aos autos, bem como a mencionada à fl. 60 da peça defensiva. Oficie-se tal qual pugnado. Designo o dia 05 de junho de 2007, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-s e. Indefiro, por fim, pedido formulado à fl. 35 de modificação do pôlo passivo da presente demanda, por quanto perfeito o ato citatório. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Helder Gonçalves de Almeida.

DESPETO F. PAGTO/COBRANÇA

00439 - 001006143623-3

Requerente: Rudson Rodrigues Costa

Requerido: Atual Administradora e Corretora de Seguros Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do presumido aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso III, do artigo 9º, da Lei n. 8.245/91, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de

Processo Civil, para declarar rescindido o contrato existente entre as partes e, em consequência, decretar o despejo, concedendo à inquilina o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da alínea b, do § 1º, do artigo 63, da Lei de Locações, para a desocupação espontânea do imóvel, sob pena do emprego de força para tanto, bem como determinar à ré, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente em juízo as faturas, devidamente quitadas, quanto ao funcionamento de energia elétrica, água, IPTU, desde o início da locação até a data da imissão do autor na posse do aludido bem. Condeno, ainda, a ré ao pagamento dos valores dos aluguéis vencidos desde o mês de abril de 2006, acrescidos de 12% ao ano, desde quando vencida cada parcela, além, das parcelas relativas aos demais encargos devidos, tal qual o valor de R 190,00 (cento e noventa) reais referente a despesa cartorária, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Fixo, por fim, a caução prevista no § 4º, do artigo 63, da Lei n. 8.245/91 em 12 (doze) meses do aluguel vigente ao tempo da execução. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EXECUÇÃO

00440 - 001005116321-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rosângela dos Reis Pereira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 99. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00441 - 001006127715-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 61. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00442 - 001006134542-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria da Natividade Rocha Nery => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 49. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00443 - 001006136305-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Gerson Guimarães Mangabeira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 82. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00444 - 001006142269-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Jose Francisco Rodrigues => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 65. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00445 - 001007157489-0

Exequente: Viera Prado Serviços Odontológicos Ltda

Executado: Adriana de Melo Lima => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código Civil e Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00446 - 001005106811-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Marli Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.133. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00447 - 001004096643-3

Autor: Francisca Silvia Lopes Tavora

Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 68. Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00448 - 001005102163-1

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Réu: Natanael Gonçalves Vieira => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R 10.000,00 (dez mil reais), ao autor pela reparação pelo dano moral constatado. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Natanael Gonçalves Vieira, João Alfredo de A. Ferreira , Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00449 - 001006131504-9

Autor: R Mendonça de Andrade

Réu: Csm Distribuidora Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 98. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

ORDINÁRIA

00450 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para tão-somente, determinar ao réu que forneça ao autor os documentos aludidos no item 3 de fl. 47, afastando, na inteireza, as demais pretensões formuladas. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, as partes ao pagamento de honorários advocatícios, devidos a cada profissional, arbitrados à ordem de R 2.000,00 (dois mil reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00451 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Irene da Costa Pessoa => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem contudo, os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Nomeio, assim, o Dr. Anderson Cavalcante de Moraes para atuar no feito como Curador Especial e para apresentar resposta pelo revel. Intime-o pessoalmente a tanto. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00452 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Izabel Paes Lopes => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 125. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00453 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa

Réu: Fulano de Tal => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado nesta oportunidade pelas partes, redesignando a presente para o dia 05 de julho de 2007, às 10h, saindo as partes e testemunhas presentes intimadas desta decisão, bem como a comparecerem ao aludido ato sob pena de serem conduzidas coercitivamente. Intimados, por fim, os órgãos do Ministério Público e Defensoria Pública. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 22/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00130 - 001006141659-9

Requerente: F.D.F. e outros

Requerido: M.M.F. => DESPACHO: Requisite-se ao Sr. Oficial de justiça a devolução do mandado de fls. 40. Após, vista à DPE/RR, sobre o ofício de fls. 44. Boa Vista-RR, 14/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00131 - 001006142278-7

Requerente: M.M.C.

Requerido: D.N.C. => DESPACHO: Tendo em vista a proximidade da data da audiência designada, aguarde-se sua realização. Boa Vista-RR, 14/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edmilson Macedo Souza.

00132 - 001007155357-1

Requerente: K.L.L.S.

Requerido: U.M.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 23/05/2007, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações nece ssárias.) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 13/02/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00133 - 001005107591-8

Inventariante: Noemi Lima Bessa e outros

Inventariado: Thelma Elizabeth Lima Bessa =>

DESPACHO:Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente para, em 48

horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 05/03/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. . Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Samuel Weber Braz.

00134 - 001006135376-8

Inventariante: Maria das Graças Silva Moreno

Inventariado: Espolio de Ferdinand Silva Moreno => DECISÃO: Isto posto, considerando o que consta nos autos, em consonância com a manifestação ministerial, entendo haver elementos suficientes para a remoção da inventariante M. Das G.S.M. Nomeio a representante legal da Requerente, a sra. Aldinéa Oliveira Santos para doravante, exercer o cargo de inventariante do espólio de Ferdinand Silva Moreno, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso no prazo legal. Intimem-se. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direiro respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Geraldo João da Silva.

00135 - 001006147564-5

Inventariante: Raimunda Ferraz

Inventariado: de Cujus Luis da Silva Pova => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 23. Vista à Requerente. Boa Vista-RR, 09 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00136 - 001006145014-3

Autor: S.R.S.

Réu: A.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, nos termos nele contidos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00137 - 001006151522-6

Requerente: J.C.

Requerido: M.P.C.C. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo , sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00138 - 001006148330-0

Requerente: C.A.C.

Requerido: J.S.A.C. => DESPACHO: Vista ao causídico dos requerentes, para manifestação acerca da certidão⁹ siupra, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 13/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

EXECUÇÃO

00139 - 001004092610-6

Exequiente: A.J.S.C.R.D.S.

Executado: A.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00140 - 001005104002-9

Exequiente: R.S.B.S.

Executado: A.S.C. => DESPACHO: Intime-se a exequiente, para ciência dos valores às fls. 53 e para manifestação, nos termos da cota ministerial de fls. 50V, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo, Denise Abreu Cavalcanti.

00141 - 001006135210-9

Exequiente: P.F.J. e outros

Executado: P.F. => INTIMAÇÃO do advogado para manifestar-se sobre certidão de fls. 49. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00142 - 001006146474-8

Exequiente: B.H.V.P. e outros

Executado: R.B.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, nos termos nele contidos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00143 - 001006146638-8

Exequiente: M.P.S.R. e outros

Executado: A.R.L. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Adjair Campos Martins.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00144 - 001005101736-5

Exequente: M.E.B.S.L.

Executado: B.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, diante do que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 09 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Maria da Glória de Souza Lima.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00145 - 001006137122-4

Requerente: F.P.S.

Requerido: M.S.S. => DESPACHO:R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito.Boa Vista-RR, 28/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direiro respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00146 - 001006148133-8

Requerente: T.R.O.C. e outros => DESPACHO: Vistos, etc. Muito embora despicienda a propositura da ação de restabelecimento da sociedade conjugal- bastaria por simples petição comunicação nos mesmos autos originários- homologo o acordo averbado na inicial, extinguindo o feito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Expeça-se mandado para averbação do restabelecimento da sociedade conjugal. Após, intimem-se. Boa Vista-RR, 15/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge Barroso.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00147 - 001004093066-0

Requerente: G.S.U.

Requerido: A.F.R. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVerbado** Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00148 - 001006147463-0

Requerente: C.L.F.P. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo as partes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 27, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Luciana Rosa da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00149 - 001006149845-6

Requerente: F.O.R.

Requerido: G.S. => INTIMAÇÃO da parte autora via D.P.J para assinar Termo Guarda e fornecer cópia de contra-fé, para citação. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 22/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVAO(A) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00221 - 001005122108-2

Autor: Pulsfog Pulverizadores Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Silvana Borghi Gardur Pigari, Mivanildo da Silva Matos, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Mário José Rodrigues de Moura.

00222 - 001006126212-6

Autor: Luiza Carmem Brasil

Réu: O Estado de Roraima => Em razão dos conflitos de horários de audiência entre a 2A e 8A Vara, determino que seja designada nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Suely Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001006126215-9

Autor: Riobranc Brasil

Réu: O Estado de Roraima => Em razão dos conflitos de horários de audiência entre a 2A e 8A Vara, determino que seja designada nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Suely Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001006127112-7

Autor: Rozendo Galdino da Silva Filho

Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mário José Rodrigues de Moura, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00225 - 001006147030-7

Autor: Neuraci Lima de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001006147090-1

Autor: Marliz Costa Barnabé

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00227 - 001006147095-0

Autor: Fatima Regina Pinheiro de Carvalho

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00228 - 001006147100-8

Autor: Ana Cleida da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00229 - 001006147439-0

Autor: Maura Vieira de Jesus

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001006147445-7

Autor: Rosimeire Felipe Cruz

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001006147470-5

Autor: Noemí Cavalcante Gonçalves

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00232 - 001006147491-1

Autor: Ana Lucia Rodrigues da Silva Chaves

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00233 - 001006147529-8

Autor: Lucine Henrique da Costa

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00234 - 001006147535-5

Autor: Maria das Graças Rezende Costa

Réu: O Estado de Roraima => DECISAO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00235 - 001006147549-6

Autor: Flores Nubyra Ramos Sodré

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00236 - 001006137040-8

Requerente: Dulciline dos Santos Barros
 Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001006141605-2

Requerente: Valdecir Marques Amorim

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001006141609-4

Requerente: Maria Ines Lima Santiago

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001006141611-0

Requerente: Márcia Ribeiro do Vale

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00240 - 001006147074-5

Requerente: Rosa Maria Silva de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00241 - 001006147083-6

Requerente: Angelina Batista Sousa de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00242 - 001006150839-5

Requerente: Joao de Souza Gomes Neto

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora, tenho por bem em extinguir o presente feito sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VI do CPC, determinando ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem honorários. Custas pela parte autora. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00243 - 001006128107-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonio Severiano de Souza => 01- Recebo a presente apelação

02- Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00244 - 001006142489-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Messias Gonçalves Garcia => Defiro a devolução do prazo. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00245 - 001004097451-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nd Tavares e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intimse o executado para embargos
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001005117190-7

Exequente: Ana Nery Araujo Cruz

Executado: O Estado de Roraima => Ao contador. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00247 - 001005117191-5

Exequente: Adilson Dias Rodrigues

Executado: O Estado de Roraima => Ao contador. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00248 - 001005117192-3

Exequente: Antonio José Leite de Albuquerque

Executado: O Estado de Roraima => Intime-se o requerente para fazer juntada das cópias para formação do processo. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00249 - 001005117193-1

Exequente: Antonio Severiano de Souza

Executado: O Estado de Roraima => Ao contador. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00250 - 001005117197-2

Exequente: Genival da Silva Mota

Executado: O Estado de Roraima => Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00251 - 001005117200-4

Exequente: Ismael Lourival Silva Filho

Executado: O Estado de Roraima => Ao contador. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00252 - 001005117204-6

Exequente: Jealdan Antônio da Silva

Executado: O Estado de Roraima => Ao contador. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00253 - 001005117205-3

Exequente: José Edival Vale Braga

Executado: O Estado de Roraima => Ao contador. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00254 - 001005117208-7

Exequente: Magda Martins Vianna

Executado: O Estado de Roraima => Ao contador. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00255 - 001005117214-5

Exequente: Rárison Tataíra da Silva

Executado: O Estado de Roraima => Ao contador. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00256 - 001005117217-8

Exequente: Renato Cavalcante Filho

Executado: O Estado de Roraima => Intime-se o requerente para fazer juntada das cópias para formação do processo. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00257 - 001005120011-0

Exeqüente: Adilma Rosa de Castro Lucena

Executado: O Estado de Roraima => Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00258 - 001005123282-4

Exeqüente: Amaral e Carvalho Ltda

Executado: O Estado de Roraima => Intime-se o requerente para fazer juntada das cópias para formação do processo. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00259 - 001005116369-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: O Estado de Roraima => Intime-se o requerente para fazer juntada das cópias para formação do processo. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00260 - 001006135024-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M das Neves do Nascimento e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00261 - 001001009166-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sá e Honorato Ltda e outros => SENTENÇA: ... Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV do CPC, extinguindo a presente execução fiscal com ônus (honorários) para o executado em benefício da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREEsp nº233.785/RS, Em sede de execução, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 08 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00262 - 001001009211-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nazareno Coelho Tavares => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00263 - 001001009262-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rubens Gomes da Silva => Atenda a escrivania o contido no título em exigência de fls. 65. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00264 - 001001009317-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosa de Almeida Rodrigues => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Almir Rocha de Castro Júnior, Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001001009341-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marques e Bantim Ltda => Indefiro, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exeqüente para indicar bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00266 - 001001009576-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dc dos Santos => Vistas à DPE. Boa Vista, 08 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00267 - 001001009676-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => SENTENÇA: ... Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c § 4º, do art. 40 da Lei 8.630/80, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00268 - 001001009786-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Lucena Macedo e outros => SENTENÇA: ... Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV do CPC, extinguindo a presente execução fiscal com ônus (honorários) para o executado em benefício da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREEsp nº233.785/RS, Em sede de execução, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 08 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001001009810-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Aj Dias Dionísio e outros => SENTENÇA: ...A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista que a execução se tornou ilíquida, extinguindo o processo. Proceda-se com o desentranhamento da CDA quitada

Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00270 - 001001009845-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Adl Administradora e Importadora Ltda => SENTENÇA: ... Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV do CPC, extinguindo a presente execução fiscal com ônus (honorários) para o executado em benefício da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREEsp nº233.785/RS, Em sede de execução, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 08 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001001009866-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ari Custódio e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00272 - 001001009870-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mc Pereira e outros => Remetam-se os autos com vistas à DPE. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00273 - 001001015604-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros => SENTENÇA: ... Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV do CPC, extinguindo a presente execução fiscal com ônus (honorários) para o executado em benefício da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREesp nº233.785/RS. Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 08 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00274 - 001001015705-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Amazônia Celular S/A => 1- Desentranhem-se fls. 80/ 108

2- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira;3- Expeça-se o termo de compromisso

4- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00275 - 001001015719-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antônio Frota Aguiar Vieira => Manifeste-se a parte exequente acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001001015725-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A Alves Soares e outros => SENTENÇA: ... Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV do CPC, extinguindo a presente execução fiscal com ônus (honorários) para o executado em benefício da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREesp nº233.785/RS. Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 08 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001001015752-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ng Saraiva da Silva e outros => SENTENÇA: ... Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV do CPC, extinguindo a presente execução fiscal com ônus (honorários) para o executado em benefício da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREesp nº233.785/RS. Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 08 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001001019077-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rui Oliveira Figueiredo e outros => Defiro por cinco dias, tendo em vista a praça designada. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00279 - 001001019332-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => SENTENÇA: ... Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c § 4º, do art. 40 da Lei 8.630/80, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00280 - 001002046063-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alr da Fonseca e outros => 1- Defiro, libere-se a penhora do bem imóvel de fls. 49

2- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 3- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001002046087-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Zilda da Conceição Costa => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001002046985-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda de Souza Lima => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001002052185-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sivilda Viriato dos Santos => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001004091167-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Afg Comercio e Serviço Ltda e outros => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001004091822-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Martins e Araujo e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00286 - 001004093198-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Agromac Ltda e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00287 - 001005100017-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => 1- Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando a transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo
2- Liberem-se os demais valores bloqueados, eis que o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil satisfaz a execução. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00288 - 001005100077-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Confeccoes Affinit Ltda e outros => SENTENÇA: ...A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista que a execução se tornou ilíquida, extinguindo o processo. Proceda-se com o desentranhamento da CDA 11.055. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00289 - 001005100360-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Engec Construções Ltda => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00290 - 001005100496-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Je de Macedo => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001005100731-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda => Intime-se o executado da penhora por edital. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00292 - 001005101096-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mariano Terço de Melo => A parte executada já fora citada por edital, neste caso, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00293 - 001005101106-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Irene Gomes Rodrigues => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00294 - 001005101205-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Amadeu Humza Hamid => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00295 - 001005101215-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => 1- Mantenha-se bloqueado o saldo na conta do HSBC Bank Brasil, eis que o valor bloqueado satisfaz a execução
2- Liberem-se os valores bloqueados nas demais contas do executado
3- Corrija-se o termo de penhora. Boa Vista, 06 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001005101703-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nair Lourenco da Silva => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001005101708-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Odilia Maria P Rocha => A parte executada já fora citada por edital, neste caso, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00298 - 001005101849-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Wallace Barbosa da Silva => A parte executada já fora citada por edital, neste caso, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00299 - 001005102146-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cristóvão Veras Martins => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001005102832-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Melo Filho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001005103102-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Zenaide Araújo Silva => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00302 - 001005104889-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Danilo Rodrigues da Silva => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00303 - 001005104901-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos => A parte executada já fora citada por edital, neste caso, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00304 - 001005106931-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00305 - 001005107662-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Bessa de Souza => Ao exequente para indicar corretamente o polo passivo, devendo a petição vir em termos. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00306 - 001005108378-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nair Lourenço da Silva => Ao exeqüente para se manifestar acerca do parcelamento do débito. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001005112034-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: N da S de Souza e outros => Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00308 - 001005114792-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Arthur G Barradas e Rubem da S Lima => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00309 - 001005115277-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dinalva Souza Padilha => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00310 - 001005116192-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lario Dantas Leitão => Ao exeqüente para se manifestar acerca do parcelamento do débito. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001005116883-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceicao de S. Reis => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00312 - 001005116905-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Rodrigues de Souza => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00313 - 001005119071-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ronald Leite da Silva => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00314 - 001005119243-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aldinizia Ferreira Santiago => Ao exeqüente para se manifestar acerca do parcelamento do débito. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001005119296-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Barros e Leitão Ltda => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00316 - 001006127569-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Benedito Gomes da Silva => Cumpra-se o despacho de fls. 34. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00317 - 001006128848-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Omar Hanaya => Manifetse-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001006129053-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Calisto Alves => Expeça-se novo mandado de penhora. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001006130793-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Pedro Paulo Lima Macedo => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001006151084-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Hr dos R Costa Comercio e Representação e outros => Manifetse-se o exeqüente. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00321 - 001006151095-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetos Ltda e outros => Aguarde-se o retorno do mandado 3. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00322 - 001007155219-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dantas e Torres Ltda e outros => Aguarde-se o retorno do mandado 1. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00323 - 001004098050-9

Autor: Haroldo Barbosa da Rocha

Réu: O Estado de Roraima => Em razão dos conflitos de horários de audiência entre a 2A e 8A Vara, determino que seja designada nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00324 - 001005103881-7

Autor: Maria Antônia Pinto da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Fábio Lopes Alfaia.

00325 - 001005112303-1

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Nazilene de Carvalho Freitas => Em razão dos conflitos de horários de audiência entre a 2A e 8A Vara, determino que seja designada nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00326 - 001005112746-1

Autor: Jarkelenny da Silva Almeida e outros

Réu: O Estado de Roraima => Em razão dos conflitos de horários de audiência entre a 2A e 8A Vara, determino que seja designada nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00327 - 001006130717-8

Autor: Hely de Deus Lima Ferreira

Réu: O Município de Boa Vista => Em razão dos conflitos de horários de audiência entre a 2A e 8A Vara, determino que seja designada nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa

Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00328 - 001006138613-1

Autor: Joaquim Oliveira Costa Junior

Réu: O Estado de Roraima => Em razão dos conflitos de horários de audiência entre a 2A e 8A Vara, determino que seja designada nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

00329 - 001006140338-1

Autor: Davi Alves do Nascimento e outros

Réu: O Estado de Roraima => Em razão dos conflitos de horários de audiência entre a 2A e 8A Vara, determino que seja designada nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00330 - 001006140318-3

Impetrante: Juliano Matias Sousa

Autor. Coatora: Secretario de Est da Gestao Estrategica e Administraçao => INTIMAÇÃO: Intimação da parte impetrante para pagamento de custas finais no valor de R 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória.

00331 - 001007156097-2

Impetrante: Rr Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Presidente da Cpl do Governo de Estado de Roraima => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

ORDINÁRIA

00332 - 001006128827-9

Requerente: Aldeide Lima Barbosa Santana

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00333 - 001006128836-0

Requerente: Alessandra Andrea Miglioranza

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00334 - 001006138148-8

Requerente: Thiago de Oliveira Andrade

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00335 - 001006138272-6

Requerente: Sulei Ferreira da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Em razão dos conflitos de horários de audiência entre a 2A e 8A Vara, determino que seja designada nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos, Maria Emília Brito Silva Leite.

00336 - 001006140446-2

Requerente: Clovis Rodrigues Marinho

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00337 - 001006142922-0

Requerente: Rery Lidsny da Costa Maia

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00338 - 001006144931-9

Requerente: Francinelde Pereira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00339 - 001006144932-7

Requerente: Ana Angélica da Silva Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 19 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00340 - 001006146954-9

Requerente: Marlete Teixeira Barros

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00341 - 001006146986-1

Requerente: Elian Silva Bezerra

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00342 - 001006147022-4

Requerente: Amarildo Moreira da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00343 - 001006147057-0

Requerente: Leocimar Laranjeira Francelino

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00344 - 001006147062-0

Requerente: Maria da Conceição Costa e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00345 - 001006147076-0

Requerente: Neresleia Gonçalves Dias

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00346 - 001006147086-9

Requerente: Raimunisia Costa Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que

tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00347 - 001006147437-4

Requerente: Izabel Cristina Bastos Batista

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição.

Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00348 - 001006147546-2

Requerente: Silvia Maria da Fonseca e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição.

Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00349 - 001007154434-9

Requerente: Gilmaio Ramos de Santana

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Cite-se com emenda 2- Íntime-se o Ministério Público. Boa Vista, 20 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Julian Cuadal Soares.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00454 - 001001010032-8

Réu: José de Sousa Andrade e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva.

00455 - 001001010171-4

Réu: José ângelo de Oliveira => Audiência ADIADA para o dia 21/05/2007 às 08:35 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00456 - 001001010247-2

Réu: Cleizer da Silva Castro => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/05/2007 às 08:15 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00457 - 001001010457-7

Réu: Elias Gonçalves Pinto => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/05/2007 às 08:35 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00458 - 001001010609-3

Réu: Maria das Graças Medeiros Dantas e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 14/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Walterlon Azevedo Tertulino.

00459 - 001001010741-4

Réu: Geocival de Lima Frazão => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/05/2007 às 09:15 horas. Adv - Agenor Veloso Borges, Nilter da Silva Pinho.

00460 - 001001010777-8

Réu: Alfredo Mendes Prado => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/05/2007 às 09:15 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00461 - 001002038053-0

Réu: Marcony Medeiros do Nascimento => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00462 - 001004097966-7

Réu: Márcio Cândido Vieira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00463 - 001005104699-2

Réu: Raimundo Alves Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/05/2007 às 08:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00464 - 001005106983-8

DECISÃO: ...ASSIM, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS. BAIXAS DE ESTILO. COMUNIQUE-SE A AUTORIDADE POLICIAL. BOA VISTA, 20 DE MARÇO DE 2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001005107605-6

Réu: Eielton da Silva Monteiro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/05/2007 às 08:15 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00466 - 001005107667-6

Réu: Everaldo Farias da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/05/2007 às 09:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00467 - 001005120255-3

Réu: Maiana Perpetua Correa de Oliveira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00468 - 001006130403-5

Réu: Francisco Jose Carneiro Braga => Audiência ADIADA para o dia 17/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00469 - 001001013379-0

Réu: Honório Lima Craveiro => DESPACHO: 1. Ao Cartório para que designe data para audiência
2. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), 15 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001003072753-0

Réu: Anderson da Silva Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00471 - 001002045865-8

Réu: Edna Albuquerque Gomes => DESPACHO: Ação Penal N° 0010 02 045865-8 Recurso(CPP: artigo 600, §4º) A apelante EDNA ALBUQUERQUE GOMES declara, em petição (fls.254), que

deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 06 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001003073994-9

Réu: Edna Albuquerque Gomes => DESPACHO: Ação Penal Nº 0010 03 073994-9 Recurso (CPP: artigo 600, § 4º) A apelante EDNA ALBUQUERQUE GOMES declara, em petição (fls.169), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista(RR)
em 07 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001004077241-9

Indiciado: J.S.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade dos indiciados JEAN DOS SANTOS MAIA e FRANCISCO VALENTE MESQUITA, Autos Nº 0010 04 077241-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001004087885-1

Indiciado: S.L.C. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade da indiciada STEVE LIMA COELHO, Autos Nº 0010 04 087885-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista(RR), em 15 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001006144829-5

Réu: Luciane de Lyra Pereira e outros => Audiência ADIADA para o dia 03/04/2007 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001006145998-7

Réu: Patrick Joseph e outros => DESPACHO: Designo dia 28 de março de 2007, às 15h30min, pra audiência de Interrogatório/ Instrução e Julgamento. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), 22 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 28/03/2007 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001006146154-6

Réu: Francisco Gomes da Costa => Aguarda resposta fac federal. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00478 - 001006146848-3

Réu: Adriano Sergio Gomez Cotes e outros => Audiência ADIADA para o dia 03/04/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001006150261-2

Réu: José Ribamar Souza dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 29/03/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00480 - 001007155279-7

Réu: Ilton dos Santos Teixeira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00481 - 001001014299-9

Réu: Mauro Teixeira Sampaio => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001004082733-8

Indiciado: G.V.L.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito Respondendo pelas 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou deles tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 04 082733-8, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de GLEIDISON VARGUES LINHARES DE SOUSA, filho de Manoel Gonçalve de Souza e Leonilda A. L. de Souza, natural de S. Pedro/PI, nascido aos 20/08/1977, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código de Processo Penal, reconheço haver operado a p. reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indiciado GLEIDISON VARGUES LINHARES DE SOUSA, Autos nº. 0010 04 082733-8(...)

Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 de março de 2007. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001006136185-2

Indiciado: A.J.S.N. => DESPACHO: Como requer o Ministério Público à fl.26. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista(RR), 06 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001006147389-7

Réu: Wagner Barbosa da Silva => DESPACHO: 1. designo dia 29 de março de 2007, às 16h30 min, para audiência. 2. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR) 22 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito - respondendo pela 2A Vara Criminal. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/03/2007 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001007154246-7

Réu: Celio da Silva Alves => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/04/2007. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00486 - 001007156254-9

Requerente: Jorgemar Sales da Mota => DECISÃO: (...) Assim sendo, revogo (relaxo) a prisão preventiva do réu Jorgemar Sales da Mota, com fulcro no art. 5.º, LXV, da CF. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Arquive-se. comarca de Boa Vista (RR) em 22 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00487 - 001006149951-2

Autor: Gisele Holanda Cardoso

Réu: Douglas Wagner Krikor Mazmanian => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, como fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a", da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, PROÍBO DOUGLAS WAGNER KRIKOR MAZMANIAN de se aproximar de GISELE HOLANDA CARDOSO, bem como de seus familiares, num raio de 150 metros,

até ulterior deliberação e DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, nos autos nº 0010 06 149951-2, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Providências de praxe. Intime-se. PP. e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 07 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001006150891-6

Réu: José Carlos Ferreira Rufino => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a", da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, PROÍBO JOSE CARLOS FERREIRA RUFINO de se aproximar de ADRIANA PINHEIRO DA CRUZ, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 150 metros, até ulterior deliberação e DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, nos autos nº 0010 06 150891-6, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Providências de praxe. Intime-se à vítima. PP. e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 15 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001007155285-4

Réu: Silvano Alves de Souza => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a", da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, PROÍBO SILVANO ALVES DE SOUZA de se aproximar de FABIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, bem como de seus familiares, num raio de 150 metros, até ulterior deliberação e DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, nos autos nº 0010 07 155285-4, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Providências de praxe. Intime-se. PP. e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 07 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00490 - 001004083077-9

Sentenciado: José Master Macedo Izel => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 118 (cento e dezoito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00491 - 001005100167-4

Sentenciado: Jose Guedes dos Santos => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00492 - 001006127251-3

Réu: José Carlos Silva de Sena e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00493 - 001006135541-7

Réu: Sebastião Miguel de Lira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00494 - 001006150167-1

Réu: Laide de Souza Vieira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001007152779-9

Réu: Juvêncio André da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001007155297-9

Réu: Antonio Francisco Ferreira da Silva e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00497 - 001007155700-2

Réu: Carla Aparecida Gobetti => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001007155769-7

Réu: Mario de Lima e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001007157277-9

Réu: Dill William Corbelino Barbosa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/04/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00500 - 001006131533-8

Réu: Diretor da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 27/03/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001006140052-8

Autor: Daniel Eduardo Hernandez Hernandez => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO os pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/03/07 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00502 - 001006147892-0

Réu: José de Sousa da Luz => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO os pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/03/07 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - José Luciano Henrique de Menezes Melo.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A) :
José Rocha Neto
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00503 - 001002023832-4

Réu: Lindomar Marinho de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas do MP, designada para ao dia 04/04/2007, às 12h15min. Adv - José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00504 - 001007157135-9

Requerente: Jubes Gonçalves da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Positis. Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Revogação de Prisão dos acusados JABES GONÇALVES DA SILVA e EMANUEL NONATO FREIRE DE SOUZA, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo penal. Mantenham-se os acusados no estabelecimento prisional onde se encontram. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de março de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/03/2007

007972PA =>00002, 00003, 00005, 00012, 00032

000048RR-B =>00037

000072RR-B =>00031

000074RR-B =>00020, 00021

000078RR-A =>00007, 00019, 00025

000088RR-E =>00012, 00022

000095RR-E =>00038

000104RR-E =>00024, 00025

000105RR-B =>00021, 00027

000107RR-A =>00029

000151RR-B =>00026

000172RR-B =>00006

000175RR-B =>00020, 00024

000178RR =>00012, 00022, 00031

000179RR =>00001

000182RR =>00017

000186RR =>00007, 00018, 00032

000199RR-B =>00037

000203RR =>00010, 00012, 00022

000206RR =>00018

000208RR-B =>00023

000223RR-A =>00013, 00030, 00033

000223RR =>00015

000226RR =>00016, 00035

000229RR-A =>00014

000231RR =>00022

000233RR-B =>00024

000247RR-B =>00002

000260RR-A =>00020, 00021

000262RR =>00006, 00023, 00028

000263RR =>00016, 00034

000264RR =>00025

000285RR =>00038

000289RR-A =>00009

000291RR-A =>00009

000299RR =>00011

000321RR =>00024

000338RR =>00019

000394RR =>00016, 00035

000431RR =>00029

000441RR =>00027

128457SP =>00020

201351SP =>00020

237230SP =>00020;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves

Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente (fl.178). Reitere-se o ofício de fl. 175, pela derradeira vez. Atualize-se o valor do débito, novamente, considerando os valores constritados em fl. 155. Após, conclusos. Em, 21/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00002 - 001005110954-3

Autor: Orlando Fonseca

Réu: Raimundo Roberto Filho => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Alexander Sena de Oliveira.

00003 - 001006143140-8

Autor: Candida Mayra Silva Arruda

Réu: Cleoyde Silva Lino => DESPACHO: A certidão de débito já foi expedida, portanto indefiro o requerido. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 21/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00004 - 001006143511-0

Autor: Maria Lucila Pereira de Oliveira

Réu: Rita Araujo da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 14/03/07 (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006148455-5

Autor: Raimundo Lopes Araújo

Réu: Maria do Carmo Gomes Moreira => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. P.R.I. Em, 21/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 001006131089-1

Requerente: Luiz Carlos Martins Junior

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10(dez) dias .Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes França.

00007 - 001006133751-4

Requerente: Maria Irene Alves de Oliveira

Requerido: Credicard => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA IRENÉ ALVES DE OLIVEIRA em face de CREDICARD. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-

se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00008 - 001006138457-3

Requerente: Ozeias dos Santos Travassos Filho

Requerido: Siemens Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por OZEIAS DOS SANTOS

TRAVASSOS FILHO em face de SIEMENS LTDA. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Considerando o equívoco na transferência do valor concretado, determino a expedição de alvará judicial em favor do réu. Intimem-se. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 14/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006145832-8

Requerente: Jaques Sonntag

Requerido: União de Bancos Brasileiros S/A e outros => DESPACHO: Considerando a manifestação da parte autora, mantendo a audiência designada para o dia 03 de abril de 2007. Porém em razão da necessidade de citação de um litisconsorte passivo, converto a audiência de instrução e julgamento designada para nova tentativa de conciliação. Cite-se o 2º demandado, no endereço apontado em fl.42. Providencie o cartório a inclusão do advogado da parte ré, no SISCOM. Cumpra-se com a máxima urgência. Em, 14/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

00010 - 001006151134-0

Requerente: Rita de Cássia de Oliveira Lima

Requerido: Cimex Importação e Exportação => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparado no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte ré, no SISCOM. P.R. I. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

DECLARATÓRIA

00011 - 001006145719-7

Autor: Dorivan Dias Leão

Réu: Arivania Coelho de Oliveira => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 24, devidamente cumprido. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO

00012 - 001006126689-5

Exequente: Rubens Reis de Novais Bastos

Executado: Eliete Veras de Castro => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 55/56, devidamente cumprido. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00013 - 001006131596-5

Exequente: Osvaldo Mendes de Almeida

Executado: Patricia Macedo da Silva => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 21/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00014 - 001006148790-5

Exequente: Waldemir Faustino da Silva

Executado: Tabela Veículos Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparado no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00015 - 001007153362-3

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro

Executado: Emanuel Antonio de Jesus Almeida => DESPACHO: Manifeste-se a parte contrária (intime-se preferencialmente por telefone). Em, 15/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00016 - 001007154327-5

Exequente: R M Pinheiro Fonseca Me

Executado: Jynaine Christina P Machado => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 21/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 001006131051-1

Requerente: Francisco Alcino Reis

Requerido: Napoleão Antônio Zeolla Machado => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 14/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

INDENIZAÇÃO

00018 - 001005120907-9

Autor: Esmael Benedito da Silva

Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, conheço da exceção de pré-executividade e julgo-a improcedente. Cumpra-se o r. despacho de fl. 127, com a máxima urgência. P.R.I. Em, 15/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Wallace Rodrigues da Silva.

00019 - 001005121822-9

Autor: Ilca Ceris Macedo Gomes

Réu: Telemar S/A => DESPACHO: Diga a parte exequente, em dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás, Helder Figueiredo Pereira.

00020 - 001006131824-1

Autor: Camila dos Santos Melo

Réu: Crefisa S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente os embargos. P.R.I. Após, o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da exequente. Intime-se. Em, 15/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Márcio Wagner Maurício, Leila Mejdalani Pereira, Celita Rosenthal, Amanda Volpe.

00021 - 001006137809-6

Autor: Jailson Mariano do Nascimento

Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 21/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00022 - 001006143084-8

Autor: Antonia Maria Silva

Réu: Gol Transportes Aereos S.a => DESPACHO: Recebo o recurso no efetivo devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

00023 - 001006144523-4

Autor: Leandro Batista Brandao

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo para a interposição de recurso. Em não havendo, certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Após, expeça-se alvará em favor do exequente. Intime-se. Por fim, diga a parte autora, no prazo de dez dias, se ainda há interesse no feito. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henrques de Menezes Melo, Helaine Maise de Moraes França.

00024 - 001006144572-1

Autor: Marly Reken Trautmann

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente
2. Intime-se. 3. Após, diga a autora, no prazo de dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Walterlon Azevedo Tertulino, Bruno da Silva Mota.

00025 - 001006145793-2

Autor: Maria Izabel da Silva e Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: As questões ventiladas pelo réu encontram-se abarcadas pelo manto da preclusão, já que não discutidas no momento oportuno, sendo impeditivo querer rediscutir matérias passadas e que não foram objeto de irresignação, sob pena de prejuízo ao processo. Nesta feita, indefiro o requerido em fl. 100. A contestação é nitidamente extemporânea. Em que pese a ausência de publicação do r. despacho de fl.91, o advogado da empresa ré deixou de comparecer pessoalmente a audiência anteriormente designada, sendo que neste momento a preposta ficou do r. despacho. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Após, aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-j do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Em, 14/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Helder Figueiredo Pereira.

00026 - 001006145882-3

Autor: Luana Caroline Lucena Lima

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Intime-se a ré para manifestar-se nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 21/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00027 - 001006145936-7

Autor: Francisco Enaldo de Souza

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado nº 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Johnson Araújo Pereira.

00028 - 001006145955-7

Autor: Wilson de Oliveira Clemente

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00029 - 001006148442-3

Autor: Liliane Cristina Marques Trindade

Réu: Banco Real S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Em, 21/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Glener dos Santos Oliva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00030 - 001006151100-1

Autor: Maria de Fatima de Jesus Silva

Réu: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Revogo a antecipação de tutela anteriormente concedida. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 14/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00031 - 001006132107-0

Requerente: H.l.m.b. Araujo-me(lojita Modas)

Requerido: M. Bertoncello Junior => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares , Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto.

MONITÓRIA

00032 - 001006126361-1

Autor: Maria Alzira da Costa Alecrim

Réu: Izaina Maria da Silva => DESPACHO: Proceda-se nova avaliação do bem concretado em fl. 61. Cumpra-se. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

00033 - 001006143779-3

Autor: R Moura da Mota - Me

Réu: Ronaldo da Silva Feitosa => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl.24, enviando-se em anexo os documentos

mencionados em fl.27. Cumpra-se com urgência. Em, 21/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00034 - 001006146744-4

Autor: Maria do Socorro Alves da Silva

Réu: Valdir Barnabé dos Santos => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 17, observando-se o endereço indicado à fl.21. Em, 20/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva.

00035 - 001006150929-4

Autor: Wanderley Bitar Ferreira

Réu: Nuria Kariny Rosas da Silva => DESPACHO: Autorizo o desentranhamento da documentação solicitada, excluindo-se porém, às peças que sejam exclusivamente processuais, bem como as fotócopias. Cumpra-se. Em, 21/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00036 - 001007153275-7

Autor: Francisco Hernando Gomes Messa

Réu: João Bosco Mitoso Lago => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com base nos arts. 8º., § 1º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 14/03/07 (a) Erick Linhares , Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/03/2007

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00037 - 001006144616-6

Autor: Maria da Conceição da Silva

Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Intime-se o autor para que com igual prazo se manifeste quanto à contestação.Dra. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Luciana Silva Callegário

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00038 - 001006143331-3

Indicado: P.J.L.R. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 09/04/2007 às 10:35 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Walter Menezes**

CONTRAVENÇÃO PENAL

00039 - 001006144250-4

Indiciado: J.R.R.O. => SENTENÇA: Decadência decretada.
 SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JOSÉ ROBERTO ROSAS DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006144365-0

Indiciado: G.S.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP.
 SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de GETULIO SOUZA PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia das Vítimas ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006144366-8

Indiciado: G.R.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP.
 SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de GREIK ROCHA DE AMORIM, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia das Vítimas ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00042 - 001006144507-7

Indiciado: A.R.O.J. => SENTENÇA: Decadência decretada.
 SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ANTONIO ROSAS DE OLIVEIRA JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00043 - 001006126303-3

Indiciado: D.M.A.N. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de DIEGO MARADONA A. DO NASCIMENTO E DAVID NÍVIO ALVES DO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006126740-6

Indicado: R.S.P. => SENTENÇA: Decadência decretada.
 SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de RONALDO DE SOUZA PENHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006133498-2

Indicado: M.S.P. => SENTENÇA: Decadência decretada.
 SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MARIO SERGIO PINHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006133847-0

Indicado: C.R.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP.
 SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de CELSON RODRIGUES FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia das Vítimas ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006133867-8

Indicado: J.L.T. => SENTENÇA: Decadência decretada.
 SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JOSÉ LUCAS TRAJANO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006133973-4

Indicado: E.S.C. => SENTENÇA: Decadência decretada.
 SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006133976-7

Indicado: M.E.S.A. => SENTENÇA: Decadência decretada.
 SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MARIA EUNICE DA SILVA ANDRADE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006135814-8

Indicado: A.L.C. => SENTENÇA: Decadência decretada.
 SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ANTONIO LEAL CAMPOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007.

2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006135838-7

Indicado: G.O.W. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de GLEISON DE OLIVEIRA WILSON, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006137810-4

Indicado: T.B.C. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de TEONIS BARROS COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006137920-1

Indicado: C.S.P. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de CLEMILSON SILVA PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006140904-0

Indicado: J.R.R.P. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JOSÉ RAIMUNDO RAMOS PIMENTEL E LEIDIANE SAMPAIO CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006141034-5

Indicado: G.N.O. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de GARDANIO NASCIMENTO OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006141038-6

Indicado: M.C.S.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP.
SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de MARCIO CARVALHO DE SOUZA LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia das Vítimas ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006143068-1

Indicado: E.P.S. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de CHANCERBLAU SAMPAIO E MARCIO HENRIQUE SAMUEL, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75,

p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006143127-5

Indicado: J.W. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JANAINA WILLIAMS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006143177-0

Indicado: J.S.P.S. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JOSÉ SIMÃO PEREIRA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006143180-4

Indicado: I.S.N. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ISMAEL DOS SANTOS NASCIMENTO E JEFERSON VIEIRA CAMPELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006143231-5

Indicado: F.S. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de FLORÊNCIA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006143288-5

Indicado: D.A.O. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de DEZINHO ALVES DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006143347-9

Indicado: G.S.B. => SENTENÇA: Decadência decretada.
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de GENIVAL DA SILVA BRITO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006143483-2

Indicado: Z.S.G. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP.
SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de

ZENADIO DA SILVA GOMES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia das Vítimas ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006143756-1

Indicado: M.M.R. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MARINHO MONTEIRO RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006144262-9

Indicado: F.A.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de FERNANDO ALVES COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006144287-6

Indicado: O.S.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de OR-LANDO DA SILVA SILVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006144448-4

Indicado: H.S.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de HARISON SAMPAIO RIBEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia das Vítimas ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006144453-4

Indicado: M.G.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de MARIA GORETE SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia das Vítimas ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006144538-2

Indicado: F.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO SÍLVA SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia das Vítimas ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006145617-3

Indicado: C.A.O.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CÉSAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00072 - 001006133726-6

Indicado: M.H.C.P. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MARIA HELENA CABRAL PINTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006137792-4

Indicado: M.C.R. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/03/2007

000021RR =>00010
000085RR-E =>00010
000124RR-B =>00010
000144RR-A =>00010
000160RR =>00010
000184RR =>00001, 00008, 00014
000200RR-B =>00002
000226RR =>00010
000229RR-A =>00015
000245RR-B =>00010
000260RR =>00004
000263RR =>00010, 00013
000266RR-A =>00005, 00006, 00007, 00009
000316RR =>00010
000394RR =>00010;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 002007010648-7

Autor: M.A.S.
Réu: E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Valor da Causa: R 56.000,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002007010647-9

Requerente: Pedro Daniel Melo da Silva e outros

Requerido: Jose Reinaide Guimaraes da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Valor da Causa: R 9.000,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00003 - 002007010653-7

Requerente: Ibama

Requerido: Elizeu Pinheiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Valor da Causa: R 4.785,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

EXECUÇÃO

00004 - 002007010654-5

Exequente: M.P.M.S. e outros

Executado: J.A.M.C. => Distribuição por Dependência em 22/03/2007. Valor da Causa: R 244,75 - Audiência Conciliação: Dia 26/03/2007, às 09:00 Horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 22/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Iara Régia Franco Carvalho

Jorge Anderson Schwinden

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 002006010154-8

Requerente: I.G.S.S. e outros

Requerido: J.S.F.S.F. => HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NESTA AUDIÊNCIA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, EXTINGUINDO EM CONSEQUÊNCIA, O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ARRIMADO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (JUSTIÇA GRATUITA). DOU POR PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, DO QUE FICAM AS PARTES E O MP DESDE JÁ INTIMADOS. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CARACARAÍ-RR, 22 DE MARÇO DE 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

00006 - 002006010162-1

Requerente: G.F.C. e outros

Requerido: A.T.C. => 11) Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 12) Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 13) Por fim, determino expedição de ofício a fonte pagadora do requerido, informando o novo percentual a ser descontado a título de pensão alimentícia e concomitante depósito na conta corrente em nome da representante legal da autora 14) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 15) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 16) Registre-se e cumpra-se. Caracaraí-RR, 01 de março de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

GUARDA DE MENOR

00007 - 002006009778-7

Requerente: T.L.S.

Requerido: C.M.G. => 11) Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o

acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 12) Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 13) Por fim, determino expedição de ofício a fonte pagadora do requerido, informando o novo percentual a ser descontado a título de pensão alimentícia e concomitante depósito na conta corrente em nome da representante legal da autora 14) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 15) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 16) Registre-se e cumpra-se. Caracaraí-RR, 15 de março de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

00008 - 002006010054-0

Requerente: J.R.

Requerido: E.M.S.M. => HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES NESTA AUDIÊNCIA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, E, ASSIM, DECLARO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC. RENUNCIAM ÀS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO AO PRAZO RECURSAL. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL, SOLICITANDO ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR. EXPEÇA-SE TERMO DE GUARDA EM NOME DA SRA. E.M.S.M. CARACARAÍ-RR, 22 DE MARÇO DE 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Jaime Brasil Filho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00009 - 002006009015-4

Requerente: R.P.O.S. e outros

Requerido: F.L.C. => R.P.O.S., QUALIFICADO NOS AUTOS, INGRESSOU COM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS. DURANTE O TRAMITAR DOS AUTOS O REQUERIDO RECONHECEU A PATERNIDADE TENDO REALIZADO O REGISTRO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA. FUNDAMENTO E DECIDO. COM EFEITO, NA PRESENTE AUDIÊNCIA FOI JUNTADO DOCUMENTO RELATIVO AO RECONHECIMENTO. POR OUTRO LADO, AS PARTES FIZERAM ACORDO QUANTO AOS ALIMENTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO FOI FAVORÁVEL AO ACORDO. DIANTE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O RECONHECIMENTO DO PEDIDO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO INVESTIGATÓRIA. POR OUTRO LADO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NESTA AUDIÊNCIA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, EXTINGUINDO EM CONSEQUÊNCIA, O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ARRIMADO NO ARTIGO 269, INCISO II e III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS JUSTIÇA GRATUITA). EXPEÇA-SE OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR EXPEÇA-SE AINDA OFÍCIO A FONTE PAGADORA, INFORMANDO- O PERCENTUAL A SER DESCONTADO, BEM COMO CONCOMITANTE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE DA REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR. DOU POR PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, DO QUE FICAM AS PARTES E O MP DESDE JÁ INTIMADOS. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS CARACARAÍ-RR, 22 DE MARÇO DE 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 002005007737-7

Requerente: Município de Caracaraí

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Designo o dia 03 de maio de 2007, às 09:30 horas, para audiência de inquirição da testemunha ANTÔNIO DA COSTA REIS

2) Intime-se via Diário do Poder Judiciário os advogados da parte requerida

3) Notifique-se o Promotor de Justiça

4) Cumpra-se. Caracaraí/RR, 22 de março de 2007. Elvo Pigari Júnior - MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Edson Prado Barros, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana

Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00011 - 002006008899-2

Requerente: J.A.A. e outros

Requerido: P.P.S. => 15) Diante do exposto, JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a paternidade das crianças J. e J., como sendo filho(a) biológico(a) de PEDRO PEREIRA SETUBA, devendo ser incluído no seu Registro de Nascimento os nomes dos avós paternos. 16) Assim, via de consequência, determino a expedição de Mandado de Averbação e Retificação dos nomes das crianças, devendo constar doravante os nomes de J.A.S. e J.A.S., bem como determino a inclusão da paternidade ora reconhecida. 17) Sem custas e honorários. 18) Publique-se. Registre-se. Ficam as partes intimadas nesta audiência. Cumpra-se. 19) Após, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 22 de março de 2007. Elvo Pigari Júnior - MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002006008910-7

Requerente: D.B.V. e outros

Requerido: G.L.N. => 15) Diante do exposto, JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a paternidade da criança D.B.V., como sendo filho(a) biológico(a) de G.L.N., devendo ser incluído no seu Registro de Nascimento os nomes dos avós paternos. 16) Assim, via de consequência, determino a expedição de Mandado de Averbação e Retificação do nome da criança, devendo constar doravante o nome de D.B.N., bem como determino a inclusão da paternidade ora reconhecida. 17) Sem custas e honorários. 18) Publique-se. Registre-se. Ficam as partes intimadas nesta audiência. Cumpra-se. 19) Após, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 22 de março de 2007. Elvo pigari júnior - MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00013 - 002006009701-9

Autor: Carlos Kimak Cia Ltda

Réu: Raimundo "pacienzia" => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/05/2007 às 10:00 horas. ...2) Entendo conveniente a audiência prévia, assim, com fulcro no artigo 928 e seu parágrafo único do CPC, designo audiência de justificação de posse para o dia 02.05.2007 às 10:00 horas, citando-se os réus, para comparecerem à essa audiência, podendo fazerem-se acompanhados de advogado

...4) Intime-se o autor, por meio de seu advogado, via DPJ, para também comparecer à audiência, juntamente com suas testemunhas (máximo três), independentemente de intimação
Adv - Rárison Tataira da Silva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00014 - 002006008998-2

Requerente: Sidney Gomes dos Santos => 15) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo e declarando a maternidade d autor S.G.S., como sendo filho(a) biológico(a) de A.G.C., devendo ser incluído no seu Registro de Nascimento a presente filiação, bem como os nomes dos avós maternos. 16) Assim, via de consequência, determino a expedição de Mandado de Retificação junto ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, bem como determino a inclusão da maternidade ora reconhecida para as devidas anotações. 17) Sem custas (Justica Gratuita). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí-RR, 01 de março de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jaime Brasil Filho.

VARA CRIMINAL

Expediente de 22/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Iara Régia Franco Carvalho
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ COSTUMES

00015 - 002004006984-9

Réu: Raimundo Ferreira Gomes e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/03/2007

000246RR-B =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004707006662-7

Réu: Josenilton Barbosa Nascimento => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 004707006667-6

Requerente: Agnaldo Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00004 - 004707006762-5

Requerente: A.F.C.S.

Requerido: A.E.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Valor da Causa: R 350,00.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CONSELHO TUTELAR

00001 - 004707006763-3

Requerente: M.G.M.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 22/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

SEPARAÇÃO DE CORPOS

DECISÃO: Liminar Concedida. **DECISÃO:** Observando os argumentos e documentos apresentados na inicial vejo que a liminar de separação de corpos merece acolhida, protegendo-se, assim, a requerente e seus filhos. Nesta senda, com espeque no art. 22, inciso II, da Lei nº 11;360/06, determino o AFASTAMENTO DO LAR do requerido, até a solução desta lide. Com amparo, ainda, no inciso II, alínea “a”, da referida norma, PROIBO A APROXIMAÇÃO DO REQUERIDO A. E. S., a menos de 200 (duzentos) metros da requerente. Expedientes de praxe. Cite-se. Vista ao MP. Intimem-se. Rorainóp continuação(...) Rorainópolis/RR, 22 de março de 2007, às 14 horas e 22 minutos. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/03/2007

000118RR =>00004
000157RR-B =>00003**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 22/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Paulo Pereira de Carvalho****ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 006006018920-0

Requerente: R.S.C. e outros

Requerido: J.M.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv -

Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019435-8

Requerente: P.H.S.P. e outros

Requerido: A.M.S.P. => Acordo homologado Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).**RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

00003 - 006005017909-6

Reclamante: Edna Francisca Satelles

Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se
realização da audiência prevista para 15/05/2007. Adv - Francisco de
Assis Guimarães Almeida.**VARA CRIMINAL****Expediente de 22/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Paulo Pereira de Carvalho****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00004 - 006006018882-2

Réu: Francinilson da Silva Queiroz => FINAL DE SENTENÇA:
“...Dessarte, restando materialmente expeditas as razões de

convencimento deste Juízo, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e acolho o pedido insculpido nas alegações finais ministeriais, razão por que condeno FRANCINILSON DA SILVA QUEIROZ nas penas do crime de roubo, art. 157, § 2º, incisos I e IV, do código penal pátrio vigente...Incide, porém, uma causa de aumento, no caso, o inciso V do § 2º do art. 157, motivo pelo qual acrescento 1/3 na punição, tornando-a definitiva em 08 (oito) anos de reclusão, encerrando-se, assim, a terceira fase do cálculo exigido, devendo a mesma ser cumprida inicialmente em regime fechado (reincidente). Quanto à pena de multa, observando os arts. 49 e 60 do CPB, fixo-a em 50 (cinquenta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Expedientes, anotações e baixas regulares, inclu sive, para a execução das penas, por meio da 3A Vara Criminal da Capital. Comuniquem-se as instituições de praxe. Mantendo o réu em estabelecimento prisional. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sçao Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 21 de março de 2007.”. (a) Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADO ESPECIAL**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 22/03/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Paulo Pereira de Carvalho****CRIME C/ PESSOA**

00001 - 006005018262-9

Indicado: E.A.C. => SENTENÇA Nesta senda, decorrida o referido lapso temporal, declaro extinta a punibilidade de ERINALDO ALVES CHAVES com relação ao(s) anotado(s) neste autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 19 de março de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Titular da Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018370-0

Indicado: D.C.S. => SENTENÇA Nesta senda, decorrida o referido lapso temporal, declaro extinta a punibilidade de DINALVA CANDIDO DA SILVA com relação ao(s) anotado(s) neste autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 19 de março de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Titular da Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018683-6

Indicado: E.M.S. => SENTENÇA Nesta senda, decorrida o referido lapso temporal, declaro extinta a punibilidade de ELIZABETE MOREIRA DA SILVA com relação ao(s) anotado(s) neste autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 19 de março de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Titular da Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006018784-0

Indicado: M.E.B. => SENTENÇA Nesta senda, decorrida o referido lapso temporal, declaro extinta a punibilidade de MARIA EUNICE BARBOSA com relação ao(s) anotado(s) neste autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 19 de março de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Titular da Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006018805-3

Indicado: L.R.F. => SENTENÇA Nesta senda, decorrida o referido lapso temporal, declaro extinta a punibilidade de LUCIANA RENÉ FREITAS com relação ao(s) anotado(s) neste autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 19 de março de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Titular da Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006018849-1

Indicado: E.R.S. => SENTENÇA Nesta senda, decorrida o referido lapso temporal, declaro extinta a punibilidade de EUZEMAR RODRIGUES SENA com relação ao(s) anotado(s) neste autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 19 de março de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Titular da Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006006018853-3

Indicado: D.C.S. => SENTENÇA Nesta senda, decorrida o referido lapso temporal, declaro extinta a punibilidade de DINALVA CANDIDO DA SILVA com relação ao(s) anotado(s) neste autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 19 de março de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Titular da Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006018865-7

Indicado: Z.C.S. => SENTENÇA Nesta senda, decorrida o referido lapso temporal, declaro extinta a punibilidade de ZENI COSTA DA SIULVA com relação ao(s) anotado(s) neste autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 19 de março de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Titular da Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006006018981-2

Indicado: V.R.S. => SENTENÇA Nesta senda, decorrida o referido lapso temporal, declaro extinta a punibilidade de VALECIO RODRIGUES DA SILVA com relação ao(s) anotado(s) neste autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 19 de março de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Titular da Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006006019326-9

Indicado: C.B.A. => SENTENÇA Nesta senda, decorrida o referido lapso temporal, declaro extinta a punibilidade de CLAUDETTE BARBOSA DE ARAÚJO com relação ao(s) anotado(s) neste autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de

praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 19 de março de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Titular da Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00011 - 006006019215-4

Indicado: T.V. => SENTENÇA Nesta senda, decorrida o referido lapso temporal, declaro extinta a punibilidade de TEÓFILO VULCKZAC com relação ao(s) anotado(s) neste autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 19 de março de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Titular da Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Alto Alegre - RR, referente ao dia 22/03/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/03/2007

000171RR-B =>00008

000257RR =>00009, 00010, 00011

000394RR =>00016;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00008 - 004507001233-6

Requerente: Município de Pacaraima

Requerido: Paulo Cesar Justo Quartieiro => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Valor da Causa: R 38.194,61. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 004507001213-8

Requerente: A.P.S.

Requerido: O.Z.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00010 - 004507001214-6

Exequente: A.S.R.S.

Executado: F.C.O.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Valor da Causa: R 3.434,69. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 004507001215-3

Requerente: L.M.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 004507001220-3

Requerente: Instituto Bras do Meio Ambiente e dos Rec Naturais Requerido: Vanderlei Luciano da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Valor da Causa: R 1.916,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004507001221-1

Requerente: Uniao
 Requerido: Rosylane Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Valor da Causa: R 15.537,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004507001229-4

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Antonio Fernandes Sales => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Valor da Causa: R 2.433,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004507001230-2

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Requerido: Maria Luiza Pereira => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004507001231-0

Requerente: Junielson Araújo Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Valor da Causa: R 5.319,78. Adv - Luciana Rosa da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fza): Luiz Alberto de Moraes Junior

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 004507001223-7

Educando: J.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004507001232-8

Indicado: J.V.G.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 004507001225-2

Indicado: V.M.V. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 004507001216-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Tarso Appelt => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004507001219-5

Autor: Uniao

Réu: Cleide Melo de Lima => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004507001224-5

Autor: Justiça Pública

Réu: David de Oliveira Brito => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004507001228-6

Autor: Justiça Pública

Réu: Maycon Sulyvan Carneiro Guerreiro => Distribuição por Sorteio em 22/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria VJI N.º 001/07

A MM. Juíza de Direito, Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza Titular da Vara da Justiça Itinerante, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 11 da Resolução do Tribunal Pleno nº 040, de 12.09.2006,

Considerando a impossibilidade da permanência do auxílio de Policial Militar nas ocorrências de Trânsito,

RESOLVE:

Art. 1º - Em caráter excepcional, no período de 01 a 31 de março de 2007, a Justiça no Trânsito funcionará somente no horário compreendido entre as 06:00 e 20:00 horas, apenas com servidores do quadro do Poder Judiciário, sem o auxílio de Policial Militar, observada a seguinte escala de plantão:

Darwin de Pinho Lima, assistente judiciário:

- Dias: 01, 02, 05 a 10.03.07

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

Ana Ângela Marques de Oliveira, técnico judiciário:

- Dias: 26 a 31.03.07

Horário: das 06:00 às 14:00 horas

Augusto Santiago de Almeida Neto, assistente judiciário:

- Dias: 11 a 16 e 19 a 23.03.07

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

- Dias: 26 a 31.03.07

Horário: das 14:00 às 20:00 horas

Elissângela Teles Portela, auxiliar administrativo:

- Dias: 03, 04, 17, 18, 24 e 25.03.07

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

Miguel Feijó Rodrigues, motorista:

- Dias: 19 a 25.03.07

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

Almério Monteiro de Souza, motorista:

- Dias: 01 a 09 e 26 a 31.03.07

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

João Bandeira da Silva Filho, motorista:

- Dias: 10 a 18.03.07

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de março de 2007.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 1497/06 – Execução de Alimentos

Exequente: L. C. S. de S.

Advs.: Carlos Fabrício O. Ratacheski

Executado: R. E. C de S.

Advs.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 25, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 19.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 2298/05 – Execução de Alimentos

Exequente: T.M. da S.

Advs.: Christianne Gonzalez Leite

Executado: P. B. da S.

Advs.: Aldeide Lima Barbosa Santana

Vistos,

I- Em consonância com o douto parecer Ministerial de fl. 47, defiro o pedido de fl. 44, homologando por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Consequentemente, declaro extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem

custas, face à gratuidade da justiça deferida na inicial c/c com o inciso II, do § 1º, do art. 42-b, do COJERR.

II- Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2007

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 3307/06 – Execução de Alimentos

Exequente: C. E. de S. R. e outra

Advs.: Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Executado: F. C. R.

Advs.: Christianne Gonzalez Leite

Vistos,

I- Em consonância com o douto parecer Ministerial de fl. 19v, defiro o pedido de fl. 18, homologando por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Consequentemente, declaro extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas, face à gratuidade da justiça deferida na inicial c/c com o inciso II, do § 1º, do art. 42-b, do COJERR.

II- Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2007

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação Cível de Execução de Alimentos n.º 005 04 001473-9, que tem como parte Autora E.A.A. rep. por F.J.A. e como requerido LUIZ ALVES PEREIRA, fica INTIMADO(A): LUIZ ALVES PEREIRA, brasileiro, convivente, autônomo, para tomar ciência da r. Sentença exarada às fls.89, FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I.(...)” Alto Alegre/RR 14 de fevereiro de 2007, Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos Vinte dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E SETE. E para constar, eu, Márley da Silva Ferreira (Assistente Judiciário) o digitei e Ociama da Cunha Vasconcelos (Escrivã Judicial em Exercício), o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociama da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação Cível /Execução n.º 005 06 002266-1, que tem como parte Autor M.E.F.L., representado por sua genitora VÂNIA FARIAS LIMA e requerido JOSIVAN FERREIRA BORGES, fica INTIMADA VÂNIA FARIAS LIMA, para tomar ciência da r. Sentença exarada às fls.95, FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,

III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I.(...)” Alto Alegre/RR 06 de MARÇO de 2007, Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos VINTE DOIS dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E SETE. E para constar, eu, Gicelda Assunção Costa (Assistente Judiciário) o digitei e Ociama da Cunha Vasconcelos (Escrivã Judicial em Exercício), o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociama da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação Cível Cominatória de Obrigaçāo de Fazer n.º 005 05 001893-5, que tem como parte Autora SEBASTIANA RAMOS DE ALBUQUERQUE e requerido INSS, fica INTIMADO(A): SEBASTIANA RAMOS DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, lavradora, para tomar ciência da r. Sentença exarada às fls.69/70, FINAL DE SENTENÇA: (...) “Desse modo, homologo por sentença o acordo de fls.67 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.(...)” Alto Alegre/RR 14 de agosto de 2006, Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos VINTE dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E SETE. E para constar, eu, Márley da Silva Ferreira (Assistente Judiciário) o digitei e Ociama da Cunha Vasconcelos (Escrivã Judicial em Exercício), o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociama da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação DE Registro Civil n.º 005 06 002194-5, que tem como parte Autora ROSÂNGELA CONSTANTINO DA SILVA, fica INTIMADO(A): ROSÂNGELA CONSTANTINO DA SILVA, brasileira, convivente, do lar, para tomar ciência da r. Sentença exarada às fls.21, FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I.(...)” Alto Alegre/RR 09 de outubro de 2006, Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos VINTE dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E SETE. E para constar, eu, Márley da Silva Ferreira (Assistente Judiciário) o digitei e Ociama da Cunha Vasconcelos (Escrivã Judicial em

Exercício), o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação Cível /Execução n.º 005 06 002266-1, que tem como parte Autor K.N.S., representado por sua genitora GRACILENE DOS SANTOS NASCIMENTO e requerido JÓAO BATISTA DE SOUSA FILHO, fica INTIMADA GRACILENE DOS SANTOS NASCIMENTO, para tomarem ciência da r. Sentença exarada às fls.25, FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I.(...)” Alto Alegre/RR 06 de MARÇO de 2007, Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos VINTE DOIS dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E SETE. E para constar, eu, Gicelda Assunção Costa (Assistente Judiciário) o digitei e Ocimara da Cunha Vasconcelos (Escrivã Judicial em Exercício), o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação Cível /Cominatória de Obrigaçao de Fazer n.º 005 06 002454-3, que tem como parte Autora I.V.S. e requerido JEREMIAS COSTA LIMA e outros, ficam INTIMADOS(AS): JEREMIAS COSTA LIMA e sua esposa CLARICE SILVA LIMA, brasileira, casada, do lar, para tomarem ciência da r. Sentença exarada às fls.15, FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, homologo a desistência requerida pela autora e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I.(...)” Alto Alegre/RR 19 de setembro de 2006, Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos VINTE dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E SETE. E para constar, eu, Márcia da Silva Ferreira (Assistente Judiciário) o digitei e Ocimara da Cunha Vasconcelos (Escrivã Judicial em Exercício), o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

3 VARA CÍVEL

PORTARIA nº 001/2007 – GABINETE DA 3 VARA CÍVEL

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

CONSIDERANDO o disposto no PROVIMENTO nº 067/2003, Publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2756, de 29/10/2003, PORTARIA nº 053/06 publicado no DPJ nº 3416/06 de 28/07/2006, e PORTARIA nº 019/2007 – CGJ de 01.03.2007, DPJ nº 3556, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 26 a 30/03/2007 (semanal), 31/03/2007 e 01/04/2007 (final de semana);

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Cível, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Josefa Cavalcante de Abreu	Escrivã	31/03/07 e 01/04/07	08:00 às 18:00
Marluce Teixeira de Mendonça	Assistente Judiciário	31/03/07 e 01/04/07	08:00 às 18:00
Odivan da Silva Pereira	Assistente Judiciário	31/03/07 e 01/04/07	08:00 às 18:00

Art. 2º – Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002, e do telefone fixo 3621-2734;

Art. 3º – Ficará no regime de sobreaviso o Analista Judicial Roland Louis de Sonis, no período de 26/03/2007 a 01/04/2007, das 18:00h às 08:00h;

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.
Cumprimente-se.

Boa Vista/RR, 23 de março de 2006

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **23 de março de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N° 17 - V

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO.
REQUERENTE: MPE
REQUERIDO: AIM
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI e JOHN PABLO SOUTO SILVA
RELATOR: CÉSAR ALVES
REVISORA: DIZANETE MATIAS

DESPACHO

À Secretaria Judicária para incluir em pauta.
B. Vista, 21/03/07

Maria Dizanete de Souza Matias
Juíza Revisora - TRE

SEGREDO DE JUSTICA

PROCESSO N° 16 – CLASSE V

RESUMO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
REQUERIDO: S. C. S. B.
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.
RELATOR: REDISTRIBUÍDO AO JUIZ CÉSAR ALVES

DESPACHO

Digam as partes, no prazo comum de 48 horas, sobre a utilização da prova produzida nos autos nº 1171 – Classe VI. Verificando-se que o fato em questão é o mesmo.

BV, 15/03/07.

César Alves
Juiz Relator

PROCESSO N.º 385 – CLASSE XV

ASSUNTO : Prestação de Contas de José Maria Gomes Carneiro
REQUERENTE : José Maria Gomes Carneiro
RELATOR : Juiz César Alves

DESPACHO

Ao MPE.
BV, 22/03/07.

César Alves
Juiz Relator

SEGREDO DE JUSTICA

PROCESSO N° 1253 – CLASSE XI

ASSUNTO: INQUÉRITO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
INDICIADO: N. R. C.
INDICIADO: F. S. G. N.
ADVOGADA: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

DESPACHO

Encaminhe-se os autos ao Douto Órgão Ministerial para manifestação, em especial, sobre a competência.

BV, 22/03/07.

César Alves
Juiz Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 37
REPRESENTANTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADO : ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA formulou “recurso ordinário” em face da decisão na qual indeferi a inicial da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, à míngua de qualquer evidência de abuso de poder econômico (fls. 179-181). Alegou tão-só que a decisão merece ser revista tendo em conta ter representado com base no recente art. 30-A da Lei n.º 9.504/97, o que seria suficiente para o prosseguimento da ação (fls. 184-185). Examinando os autos na condição de Presidente em exercício, determinei a remessa à Corregedoria, haja vista o nítido conteúdo de agravo regimental na irresignação, para que ali se decidisse pela possível aplicação do princípio da fungibilidade em seu recebimento (fl. 187).

É o relatório.

Decido.

Consoante registrei alhures, o ora requerente intenta retomar o seguimento da AIJE, insurgindo-se contra a decisão que indeferiu a petição inicial com base no art. 22, I, “c”, da LC n.º 64/90. O instrumento processual pertinente para tanto é, sem dúvida, o agravo regimental previsto no art. 100 do Regimento Interno deste Tribunal¹, na medida em que a recorribilidade é exceção em matéria eleitoral e a via eleita se mostra inapta.

Em recente julgado, o Tribunal Superior Eleitoral aplicou o princípio da fungibilidade para receber como agravo regimental os embargos declaratórios, neles estando manifesto o desiderato de alterar a decisão recorrida. Transcrevo:

Eleições 2006. Registro de candidato. Recurso ordinário recebido como especial. Intempestividade. Embargos de declaração. Recebimento como agravo regimental. Intempestividade reflexa. Provimento negado.

1. Devem ser recebidos como agravo regimental embargos declaratórios que guardem nítido caráter infringente.
2. Padece de intempestividade reflexa o agravo regimental interposto contra decisão que considerou o recurso especial intempestivo. (PROCESSO 26531 - AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL/SP. Relator: Min. ANTONIO CEZAR PELUSO. DJ:11/12/2006, p. 216).

Creio que o parâmetro é aplicável ao caso dos autos, a afastar a hipótese de erro grosseiro.

Recebo o recurso, pois, como agravo regimental.

Passo ao exame de que trata o art. 100, § 3.º, do RITRE.

O agravante alega que não poderia a inicial ter sido indeferida, visto que a investigação foi fundada no art. 30-A da Lei n.º 9.504/97, incluído pela Lei n.º 11.300/2006².

Sem olvidar que tal dispositivo sequer foi mencionado nos fundamentos da peça inaugural (há somente simples alusão no preâmbulo), o ponto importante é que deixou o recorrente de infirmar os fundamentos da decisão recorrida, a qual examinou as alegações apresentadas e concluiu pela ausência de requisitos mínimos ao prosseguimento da Investigação. A simples alusão a um novo fundamento legal não altera este quadro, posto que, como dito, a decisão tratou de examinar os fatos à luz da competência prevista no art. 22 da LC n.º 64/90.

Diante do exposto, mantenho a decisão agravada.

Dê-se vista à dourada Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de março de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 1181- CLASSE XI – AÇÃO RESCISÓRIA

ASSUNTO: RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: UNIÃO

PROCURADORA: LETÍCIA SALGADO PINHEIRO

RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – ASTRE-RR

ADVOGADA: PAULA BITTENCOURT LEAL

DECISÃO

Inconformada com a decisão desta Corte que não conheceu da ação rescisória que pretendia anular o acórdão lavrado no Mandado de Segurança nº 99, a União interpôs, simultaneamente, recurso extraordinário e especial (respectivamente, fls. 549/553 e 554/558). Os dispositivos supostamente transgredidos e alegados no recurso extraordinário (art. 5º, LIV e LV, da CF/1988) e no recurso especial (art. 38 da LC n.º 73/93 e art. 6º da Lei n.º 9.028/95), decorreram do mesmo fato – intimação pessoal do advogado da União no dia do julgamento da rescisória, circunstância que teria impedido a recorrente de realizar sustentação oral.

O recurso especial foi interposto “**para o E.S.T.J., com fulcro no art. 105, III, ‘a’ da CF**”.

É o breve relato. Decido.

Nenhuma das irresignações merece prosseguir.

Com efeito, no que toca ao recurso endereçado ao STF, é pacífico o entendimento de que “**não cabe recurso extraordinário contra decisão de Tribunal Regional Eleitoral**” (AgRg no AG nº 5.177/RS, Relator Min. Caputo Bastos, DJ de 05.08.2005).

Tal impossibilidade é naturalmente extraída da interpretação sistemática dos artigos 102, III, e 121, 4º, da Constituição Federal, combinados com o art. 276, I e II, do Código Eleitoral.

Por conta dessa conclusão, que se reputa óbvia, o TSE não tem admitido a correção da falha por meio da aplicação do princípio da fungibilidade. Nesse sentido, caminha o seguinte aresto da Corte Superior Eleitoral:

“(...) O recurso extraordinário somente é cabível contra decisão do Tribunal Superior Eleitoral, configurando erro grosseiro a sua interposição em face de acórdão de Corte Regional Eleitoral, o que torna inaplicável o princípio da fungibilidade. Precedentes.” (AG nº 4.661 - SP, Rel. Min. Fernando Neves, DJ de 15/06/2004)

A seu turno, o próprio Supremo Tribunal Federal já recusou apelo extremo contra acórdão de Tribunal Regional Eleitoral, confira-se:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA ACÓRDÃO DE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. INADMISSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 121, ‘CAPUT’, PAR. 3. E 4., INC. I, E 102, III, DA C.F. DE 1988. ARTIGOS 22, I E 276, I E II, DO CÓDIGO ELEITORAL.

1. Contra acórdão de Tribunal Regional Eleitoral somente cabe Recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, mesmo que nele se discuta matéria constitucional.
2. E o que se extrai do disposto no art. 121, ‘caput’, e seu par. 4., inc. I, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 22, inc. II, e 276, I e II, do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15.07.1965).
3. No âmbito da Justiça Eleitoral, somente os acórdãos do Tribunal Superior Eleitoral é que podem ser impugnados, perante o S.T.F., em Recurso Extraordinário (arts. 121, par. 3., e 102, III, ‘a’, ‘b’ e ‘c’, da C.F.). 4. R.E. inadmitido. Precedentes.
5. **Agravio improvido.**” (AI nº 164.491 - MG, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ de 22/03/1996)

Assim, na linha do que já decidiram o TSE e o STF não há respaldo legal à continuidade da tramitação do recurso extraordinário da União.

Da mesma sorte padece o recurso especial.

Como já ventilado nos exemplos jurisprudenciais acima transcritos, contra acórdão de Tribunal Regional Eleitoral cabe recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral. A assertiva é confirmada pelo art. 276, I, do Código Eleitoral, conforme se verifica de sua transcrição:

“Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior:

I - especial:

- a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei;
- b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.”

Entretanto, apesar de taxativa e clara essa regra processual, a recorrente, de modo expresso, pediu para que seu recurso fosse endereçado ao STJ, o que contraria frontalmente o já citado dispositivo do Código Eleitoral, bem como o art. 105, III, da Carta Magna, o qual não elencou os TRE's entre os tribunais cujas decisões poderiam ser questionadas no STJ por meio de recurso especial, verbis:

“Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;
- b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;
- c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.”

De outro giro, reiteradamente, o STJ vem inadmitindo recurso especial contra acórdãos de TRE's, figurando como exemplos bastante sintomáticos as seguintes decisões, cujas ementas reproduzo:

“RECLAMAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STJ. NÃO OCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE SEGURANÇA PELO TRE. MATÉRIA RELATIVA AOS SEUS PRÓPRIOS SERVIDORES. RECURSO CABÍVEL. RECURSO ESPECIAL PARA O TSE, AINDA QUE MATÉRIA NÃO-ELEITORAL.

1. Refoge à competência desta Corte Superior de Justiça o processamento e julgamento do recurso especial interposto contra decisão concessiva de *mandamus* julgado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mesmo que a questão *sub judice* se refira a vantagens pecuniárias pleiteadas pelos servidores do próprio TRE, ou seja, ainda que a matéria possua natureza eminentemente administrativa, não-eleitoral. Precedentes.
2. **Reclamação improcedente.**” (Rcl 1.109DDF, 3ª Seção, Rel. Min. LAURITA VÁZ, DJ de 24/10/2005.)

“ADMINISTRATIVO. SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL. FÉRIAS. CONVERSÃO DE UM TERÇO EM ABONO PECUNIÁRIO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO ORIUNDA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. MATÉRIA ADMINISTRATIVA NÃO-ELEITORAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

- I - Consoante já manifestou a Eg. Terceira Seção, não compete ao Superior Tribunal de Justiça conhecer e decidir recurso contra decisão proferida por Tribunal Regional Eleitoral, em sede de mandado de segurança impetrado contra ato de seu presidente, versando sobre matéria administrativa, não-eleitoral. Precedente.
- II - **Agravio interno desprovido.**” (AgRg no RMS 12.222DDF, 5ª Turma, Rel. Min. GILSON DIPP, DJ de 02/12/2002)

“AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. MATÉRIA NÃO-ELEITORAL.

1. Não compete ao Superior Tribunal de Justiça conhecer e decidir recurso contra decisão proferida por Tribunal Regional Eleitoral, em sede de mandado de segurança impetrado contra ato de seu presidente, versando matéria administrativa, não-eleitoral, a propósito de sua atividade-meio.
2. **Agravio regimental improvido.**” (AgRg na Rcl 1.108DDF, 3ª Seção, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 08/04/2002.)

Noto, a seu turno, que não se tratou de mero erro material consistente em trocar o nome do TSE pelo do STJ. Consoante foi registrado no relatório, a União, ao embasar o seu recurso, invocou o art. 105, III, a, da Constituição, preceito que disciplina o recurso especial para o STJ. Por sua vez, no corpo da exordial, nenhuma referência foi feita ao art. 121, 4º, I e II do mesmo Diploma Legal, o qual, combinado com o art. 276, I, do CE, regula o recurso especial para o TSE.

Provavelmente o erro cometido tenha decorrido do fato de a controvérsia versar acerca de matéria administrativa não eleitoral, contudo, a teor da interativa jurisprudência do STJ, bem como das disposições legais e constitucionais que regem o tema, a falha é inescusável, não suscetível de correção.

Face ao exposto, nego seguimento aos recursos.

Publique-se. Intime-se, pessoalmente.

Boa Vista, 23 de março de 2007

Juiz Almiro Padilha
Presidente

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna

público que, na sessão ordinária do dia **03/04/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO Nº 17 - V

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO EM FACE DE AIM.

REQUERENTE: MPE

REQUERIDO: AIM

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI e JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: CÉSAR ALVES

REVISORA: DIZANETE MATIAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 21/03/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2007.42.00.000726-7 PROT.:20/03/2007
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:FRANCISCO GERVANIO GOMES
ADVOGADO:GIANNE GOMES FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000727-0 PROT.:21/03/2007
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:ILDARA PEREZ CASTANEDA LOREDO E OUTROS
ADVOGADO:JEAN PIERRE MICHETTI
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000728-4 PROT.:21/03/2007
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:ALEXSANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU:UNIAO
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000730-8 PROT.:21/03/2007
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:STEVE SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU:UNIAO
VARA:1^a VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000729-8 PROT.:21/03/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
VARA:1^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2007.42.00.700139-7 PROT.:21/03/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR::FRANCIMAR DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO:JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS
REU::COMARA-COMISSAO DE AEROPORTOS DA REGIAO AMAZONICA
VARA:3^a VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 280-A => 001, 002, 003, 004, 005, 006, 009
PR 26199 => 001
RR 185-A => 002
RR 105-B => 007
RR 243-B => 008
RR 060 => 009
RR 79-A => 010
RR 119 => 011
RR 322 => 013
RR 114-A => 018
RR 158-A => 039
RR 262 => 040
RR 203 => 045, 046
PA 4174 => 047
RR 182-B => 051
RR 190 => 052
RR 356 => 053

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MARÇO DE 2007

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 2005.42.00.000942-4
CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR-280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXECUTADO : CENTRO EDUCACIONAL SHEKINAH
ADVOGADO : PR 26.199 MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1^a Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal, intimada para se manifestar sobre a petição de fl.92.

002 - 2001.42.00.001284-2
CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQÜENTE : VANDE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR 185- A –AGENOR VELOSO BORGES
EXECUTADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR-280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1^a Vara/JF-RR, fica o subscritor da petição de fls. 421/423 (Dr. Luiz Eduardo S. de Castilho – OAB/RR 201-A), de que os autos se encontram à disposição nesta Secretaria para retirar em carga, conforme requerido.

003 - 2001.42.00.001724-2
CLASSE : 3300- EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR-280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXECUTADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada, em razão do resultado negativo do pedido de bloqueio (fl. 596). Consoante "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores" (fls. 612/613), para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 48-verso.

004 - 2000.42.00.001805-2

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR-280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXECUTADO : R G DE MATOS ME E OUTRO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 38-verso.

005 - 2003.42.00.000707-0

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR-280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXECUTADO : CERAMICA SORAIA LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 50-verso.

006 - 2004.42.00.000120-3

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR-280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXECUTADO : SOUTO ENGENHARIA LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 71-verso.

007 - 2007.42.00.000106-0

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQUITETURA E AGRONOMIA
ADVOGADO : RR-105-B – JOHNSON ARAUJO
EXECUTADO : HAREN ROSA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RR, intimado para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl.18-verso.

008 - 2006.42.00.001732-20

CLASSE : 111500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE : ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
ADVOGADOS : RR 243-B - JOSÉ NESTOR MARCELINO
EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Embargante intimado para se manifestar sobre a impugnação de fls. 19/32.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

009 - 2005.42.00.000365-0

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER
ADVOGADOS : RR 060- JOSÉ LUIZ DE CAMARGO, RR-425 - JULIANO S PELEGRINI E OUTROS
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR280-A –MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Diga a autora sobre a petição de fl. 2394. Publique-se.

010 - 2005.42.00.001631-3

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO : RR-79-A – MESSIAS G. GARCIA
EXECUTADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Expeça-se a

certidão requerida à fl 189 às expensas do requerente. Após, retornem ao arquivo. Publique-se.

011 - 1999.42.001005-8

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : J G VIEIRA IND E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : RR119 – NATANAEL G. VIEIRA E MARCO AURELIO C. PERES

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Antes de redesignar novo leilão, remetam-se à Contadoria para apurar o valor do débito com vista do que consta dos autos e das alegações das partes (fls. 366/368 e 370/372). Após, dê-se vista às partes. Publique-se.

012 - 1999.42.001744-9

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : MARTINEZ E RODRIGUES LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Em atenção ao pedido de fl. 80, recolhidas as custas, expeça-se Certidão de objeto e pé. Acerca do pedido de fl. 82, determino o arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição, com fundamento no art. 20, da Lei nº 10.522/2002, redação alterada pela Lei 11.033/2004. Diligências necessárias.

013 - 2003.42.002242-6

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : JAIME SOUZA E ANTONIO MARCOS BARROS

CURADOR : RR-322 - MOISES BARBOSA DE CARVALHO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Considerando a petição de fl. 50, determino o arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição, com fundamento no art.20, da Lei nº 10.522/2002, com redação alterada pela Lei nº 11.033/2004. Publique-se. Intime-se.

014 - 2003.42.002361-0

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : C R CARVALHO ME

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Considerando a petição de fl. 32, determino o arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição, com fundamento no art. 20, da Lei nº 10.522/2002, com redação alterada pela Lei nº 11.033/2004. Publique-se. Intime-se.

015 - 2001.42.001692-2

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Considerando a petição de fl. 86, determino o arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição, com fundamento no art. 20, da Lei nº 10.522/2002, com redação alterada pela Lei nº 11.033/2004. Publique-se. Intime-se.

016 - 2000.42.002308-6

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : REGINA EDNA RAMOS GERALDO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Considerando o pedido de fl. 95, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de parcelamento (art. 792,CPC). Decorrido o prazo dê-se vista ao Exequente. Publique-se.

017 - 1995.0000581-6

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : SERVISIN SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Considerando o pedido de fl. 225, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de parcelamento (art. 792,CPC). Decorrido o prazo dê-se vista ao Exequente. Publique-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

018 - 2005.42.00.001144-8
CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE : ANTONIO RODRIGUES MOURA
ADVOGADO : RR 114A-FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO

EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: Diante do Exposto, **Julgó procedentes** os presentes embargos. De terceiro para liberar da penhora o caminhão Ford , modelo F 4000, placas JWS 0273 e determinar sua restituição ao senhor ANTONIO RODRIGUES MOURAS, seu legítimo senhor possuidor. Custas em reposição. Condeno a União (Fazenda Nacional) e pagar ao autor honorários de 10% do valor do bem penhorado. Sentença sujeita a reexame necessário, sem prejuízo da restituição do veículo ao autos que, até o trânsito em julgado, ficará como depositário. P.R.I.

019 - 2003.42.00.002870-8

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : TELMA KING

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: Diante do Exposto, extinguo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado –ante a preclusão lógica -, **libere-se a penhora**, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo (a) Executado (a) . Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

020 - 2002.42.00.001911-2

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : EXPEDITO FERREIRA DE ALENCAR
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: Diante do Exposto, extinguo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado –ante a preclusão lógica -, **libere-se a penhora**, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo (a) Executado (a) . Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se. P.R.I.

021 - 1994.0000700-0

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : CONSTRUTORA AMAZONORTE LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: Diante do Exposto, DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, EX VI DO ART. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174. do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-0/RS, Rel. Dêz. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006. p. 421. Sem custas e sem honorários. P.R.I.

AUTOS COM DECISÃO

022 - 2002.42.00.002031-2

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : ALEXSANDRA PEIXOTO CORREA E CIA LTDA E OUTROS
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... Indefiro o pedido de bloqueio on-line até que a exequente comprove haver esgotado os méis ordinários de cobrança.

023 - 2002.42.00.001246-6

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : V R DE OLIVEIRA E OUTROS
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... Indefiro o pedido de bloqueio on-line até que a exequente comprove haver esgotado os méis ordinários de cobrança. Publique-se.

024 - 2003.42.00.001482-0

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : LUIZ ARAUJO DA SILVA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... Indefiro o pedido de bloqueio on-line até que a exequente comprove haver esgotado os méis ordinários de cobrança. Publique-se.

025 - 2002.42.00.000857-2

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : ALTAIR FERREIRA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... Indefiro o pedido de bloqueio on-line até que a exequente comprove haver esgotado os méis ordinários de cobrança. Publique-se.

026 - 2003.42.00.002026-8

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : ELILSON LUCENA DE OLIVEIRA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... Indefiro o pedido de bloqueio on-line até que a exequente comprove haver esgotado os méis ordinários de cobrança. Publique-se.

027 - 2001.42.00.001538-7

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : J L C DIAS E OUTRO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... Indefiro o pedido de bloqueio on-line até que a exequente comprove haver esgotado os méis ordinários de cobrança. Publique-se.

028 - 2004.42.00.001174-2

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : IMPORTADORA NACIONAL LTDA E OUTRO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... Indefiro o pedido de bloqueio on-line até que a exequente comprove haver esgotado os méis ordinários de cobrança. Publique-se.

029 - 2003.42.00.001931-1

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : ROTEL RORAIMA TELEFONIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... Indefiro o pedido de bloqueio on-line até que a exequente comprove haver esgotado os méis ordinários de cobrança. Publique-se.

030 - 2003.42.00.001854-6

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : CENTRAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... Indefiro o pedido de bloqueio on-line até que a exequente comprove haver esgotado os méis ordinários de cobrança. Publique-se.

031 - 2002.42.00.001190-6

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : ALEXANDRE FERREIRA DE LIMA NETO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... Indefiro o pedido de bloqueio on-line até que a exequente comprove haver esgotado os méis ordinários de cobrança. Publique-se.

032 - 1997.42.00.001577-3

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : OLINDO ABAD TOALDO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... Indefiro o pedido de bloqueio on-line até que a exequente comprove haver esgotado os méis ordinários de cobrança. Publique-se.

033 - 2004.42.00.001769-9

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : JOSE SILVA FILHO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... Indefiro o pedido de bloqueio on-line até que a exequente comprove haver esgotado os mésis ordinários de cobrança. Publique-se.

034 - 2004.42.00.001185-9
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : ADEMAR BRITO DA FROTA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... Indefiro o pedido de bloqueio on-line até que a exequente comprove haver esgotado os mésis ordinários de cobrança. Publique-se.

035 - 2003.42.00.002211-4
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : VERSÃO LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... Indefiro o pedido de bloqueio on-line até que a exequente comprove haver esgotado os mésis ordinários de cobrança. Publique-se.

036 - 2003.42.0002046-0
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : TEMPLO SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência e determino a remessa destes autos à JUSTIÇA DO TRABALHO em Boa Vista. Publique-se e vista a PFN/RR.

037 - 2000.42.0001535-5
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : F F PIRES E CIA LTDA E OUTRO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão... defiro o pedido de penhora on line dos créditos existentes em nome dos executados **F F PIRES E CIA LTDA (CNPJ 84 020 320 / 0001 - 01), MARIA DARCY BEZERRA FERNANDES (CPF 440.036.927-72) e FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA (CPF 057.407.624-72)** - exceto quanto aos impenhoráveis. Expedientes necessários.

038 - 2005.42.00.000477-1
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : TERRATRAN – TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA E OUTRO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ... defiro o pedido de penhora on line dos créditos existentes em nome dos executados **TERRATRAN – TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 84.034.362/0001 - 93) e EUZENIR SANTOS SANTANA (CPF 255.371.993-00)**, exceto quanto aos impenhoráveis. Expedientes necessários.

039 - 2005.42.000376-6
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE COORPEPAI E OUTRA
ADVOGADA : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Decisão: DIANTE DO EXPOSTO, Rejeito a exceção de pré-executividade e remeto as matérias para os embargos, se for o caso. Independentemente de recurso, prossiga-se na execução até ulterior deliberação judicial em contrário. Publique-se e vista à PFN.

040 - 2006.42.0000528-7
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : JOSE ANTONIO DE CASTRO NETO
ADVOGADA : RR 262 – HELAINE MAISE FRANÇA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Decisão: DIANTE DO EXPOSTO, Rejeito a exceção de pré-executividade e remeto as

matérias para os embargos, se for o caso. Independentemente de recurso, prossiga-se na execução até ulterior deliberação judicial em contrário. Publique-se e vista à PFN.

041 - 2002.42.001242-1
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : J P P DOS SANTOS
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Decisão: ... DIANTE DO EXPOSTO, declaro a nulidade da citação por edital, indefiro o pedido de penhora e determino a citação pessoal no endereço indicado pela exequente à fl 41. Publique-se.

042 - 2006.42.000290-1
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : MARIA DO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Decisão: DIANTE DO EXPOSTO, declaro a nulidade da citação por edital, indefiro o pedido de penhora e determino a citação pessoal no endereço indicado pela exequente à fl 26. Publique-se.

043 - 2002.42.000948-5
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : F R RODRIGUES BARBOSA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Decisão: DIANTE DO EXPOSTO, declaro a nulidade da citação por edital, indefiro o pedido de penhora e determino a citação pessoal no endereço indicado pela exequente à fl 19.

044 - 2005.42.002169-2
CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Decisão: ...Neste Contexto indefiro o indefiro o pedido de indisponibilidade de bens (fls. 56/ 58). Determino que a exequente indique objetivamente quais os direitos que pretende penharar. Publique-se.

045 - 2005.42.00.001113-6
CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR : EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXECUTADO : R NEVES ENGENHARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO ALVES NORONHA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a nomeação e determino que se proceda penhora em tantos bens quantos bastem à garantia do crédito. Expeça-se mandado. Publique-se.

046 - 2005.42.00.001115-3
CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR : EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXECUTADO : R NEVES ENGENHARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO ALVES NORONHA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a oferta de bens formulada pela parte executada e determino que se proceda penhora em tantos bens quantos bastem à garantia do crédito. Expeça-se mandado. Publique-se.

047 - 2005.42.00.001031-2
CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : PA – 4174- ANA LEUDA TAVARES DE M. BRASIL
EXECUTADO : IMPORTADORA NACIONAL LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Tendo em vista o esgotamento dos meios ordinários de cobrança, defiro os pedidos de quebra de sigilo e bloqueio on line (fls. 30/33). Expedientes necessários. Publique-se.

048 - 2005.42.00.001037-4
CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : JOAO FELIX DE SANTANA NETO
 EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCURADOR : DARIO QUARESMA DE ARAUJO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Decisão: Converte em diligência. A Secretaria certifique se a NFLD que aparelha a execução em apenso já não foi anulada no Processo nº 2004.42.00.000251-7. Publique-se.

049 - 200642.00.001392-1
 CLASSE : 6103 – CARTA PRECATORIA
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO : MAQ CENTER COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão... defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome dos executados **MAQ CENTER COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ 01 466 889 / 0001 -6 1), GENILSON GONÇALVES DA COSTA (CPF 445.124.651-20) e DOMINGAS XIMÉNES (CPF 588.917.062-72)** - exceto quanto aos impenhoráveis. Expedientes necessários.

050 - 2003.42.00.002724-7
 CLASSE : 6103 – CARTA PRECATORIA
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 REQUERIDO : PROSOLO CONSTRUÇÕES LTDA, MARELI ANTONIO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão... defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome dos executados **PROSOLO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 01 234 573/0001-42) e MARELI ANTONIO DO NASCIMENTO PEREIRA (CPF 225.198.072-53)** - exceto quanto aos impenhoráveis. Expedientes necessários.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE MARÇO DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA

051 - 2006.42.00.000391-7
 CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : NIRLIA DE FATIMA PIMENTEL FILGUEIRAS
 ADVOGADO : GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B

SENTENÇA: "...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar NIRLIA DE FATIMA PIMENTEL FILGUEIRAS, pelo cometimento do crime de peculato em continuidade delitiva e em concurso material com o crime de formação de quadrilha, previstos nos arts. 312, *caput* e 288, na forma dos arts. 69 a 71, todos do Código penal, aplicando-lhe as penas cominadas..."

AUTOS COM DESPACHO

052 - 2005.42.00.000590-3
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQUERIDO : ELIAS MOTA DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

DESPACHO: "... vista às partes para alegações finais..." [publicado para a defesa]

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE MARÇO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

053 - 2006.42.00.000328-3
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: BRAS ORLANDO RIBEIRO DO VALE
 ADVG: ALBERTO JORGE DA SILVA – OAB/RR 356
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Abra-se vista à Defesa para alegações finais.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DELFRAN DE ALMEIDA DOS REIS** e **MAYARA NUNES DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 10 de junho de 1985, de profissão: militar, residente a Rua: N-28, nº 142, Q-400/ Bairro – Senador Hélio Campos, filho de **** e de **FRANCISCA DE ALMEIDA DOS REIS**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 20 de fevereiro de 1989, de profissão: estudante, residente a Rua: N-28, nº 90, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de **PEDRO NUNES DE SOUZA FILHO** e de **ALCILENE BERNARDA SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de Março de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DANIEL DE FRANÇA SILVA** e **GEANIA DA SILVA GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de janeiro de 1983, de profissão: aux. de serviços gerais, residente a Rua das Hortências, nº 270, Bairro – Jardim Primavera, filho de **EZEQUIAS OLIVEIRA SILVA** e de **MARIA DO SOCORRO DE FRANÇA SILVA**.

ELA é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 23 de julho de 1977, de profissão: do lar, residente a Rua: Jundiá, nº 216, Bairro – Santa Tereza I, filha de **RAIMUNDO REINALDO GOMES** e de **MARIA TEREZA DA SILVA GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de Março de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108